AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ARSP
GERÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E TARIFÁRIA – GET

NOTA TÉCNICA ARSP/DP/GET Nº 09/2025

Apresenta a atualização da margem média de distribuição decorrente do resultado da 1ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, a proposta de estrutura tarifária aplicável ao 2º Ciclo Tarifário, e a tabela de tarifas com vigência em 01 de agosto de 2025.

I. DO OBJETO

1. Apresentar a atualização da margem média de distribuição decorrente do resultado da 1ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás, a proposta de estrutura tarifária aplicável ao 2º Ciclo Tarifário, e a tabela de tarifas com vigência em 01 de agosto de 2025.

II. DOS FUNDAMENTOS CONTRATUAIS E REGULAMENTARES

II.1 Do Contrato de Concessão

2. Nesta seção, serão apresentados os elementos contratuais básicos que tratam sobre o objeto deste estudo. Ressalta-se, contudo, que outras cláusulas poderão ser oportunamente destacadas nas próximas seções desta nota técnica, sempre que necessário para a adequada fundamentação de aspectos específicos que guardem correlação direta com o contrato de concessão.

3. O contrato de concessão estabelece em sua Cláusula I as definições sobre os temas que serão tratados neste estudo:

> (...)
> VIII - CICLO TARIFÁRIO: intervalo de tempo de 5 (cinco) anos entre uma e outra REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA;
> XIV - CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES: custos e demais gastos incorridos com a prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, observado o disposto em REGULAMENTO;
> (...)
> XVII - ESTRUTURA TARIFÁRIA: conjunto de tabelas de tarifas aplicadas para o faturamento do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, que reflete a diferenciação entre os segmentos de USUÁRIOS e classes tarifárias;

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 1 / 41

XVIII - FATOR X: índice estabelecido pelo REGULAMENTO por ocasião da RTO, que tem por objetivo repassar os potenciais ganhos de produtividade da CONCESSIONÁRIA;

XIX - FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSÃO: mecanismo utilizado para projetar receitas, custos, despesas e investimentos, bem como outros desembolsos e encargos da CONCESSIONÁRIA, observado o estabelecido neste CONTRATO e em REGULAMENTO;

XXIII - JUROS SOBRE OBRAS EM ANDAMENTO (JOA): remuneração das conversões, observada a legislação e o REGULAMENTO, e das obras em andamento relativa ao WACC vigente no período de execução e considerando os prazos médios de construção de cada ativo, que são incorporados ao seu respectivo valor;

XXIV - MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO: Valor expresso em R$/m³, resultante da fórmula paramétrica contratual, a qual calcula o FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSÃO para o CICLO TARIFÁRIO com Valor Presente Líquido igual a zero, sendo este necessário para cobertura dos custos eficientes, da remuneração dos investimentos, do valor da OUTORGA e do CAPITAL DE GIRO NECESSÁRIO (NCG), dos encargos e de outras despesas previstos neste CONTRATO, decorrentes da prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, cujos parâmetros e metodologias são definidos neste CONTRATO e em REGULAMENTO;

XXIX - PLANO DE NEGÓCIOS: base de informações para a definição da MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, que deve conter, no mínimo, os objetivos, as metas e as estratégias previamente fixados, bem como as informações do cenário macroeconômico, do mercado, de investimentos e de custos necessários ao alcance dos objetivos pretendidos em cada CICLO TARIFÁRIO,

observado o disposto em REGULAMENTO;

(...)

XLVIII - REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA (RTO): revisão da MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, o PLANO DE NEGÓCIOS e as metas de qualidade e de eficiência para o CICLO TARIFÁRIO, observando o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;

(...)

4. Na cláusula IX, o contrato estabelece que o Plano de Negócios, contemplando o Plano de Investimentos, deverá ser apresentado pela Concessionária para balizar a fixação da margem média de distribuição:

9.1. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao REGULADOR, antes da RTO, em prazo definido em REGULAMENTO, PLANO DE NEGÓCIOS, que contemple o plano de investimentos para balizar a fixação da MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO.

9.2. O PLANO DE NEGÓCIOS deverá demonstrar:

I - os investimentos, o compromisso com a segurança e a qualidade do serviço e a busca permanente da satisfação dos USUÁRIOS existentes e potenciais dos diferentes mercados, em toda a área de concessão; e

II - que a tecnologia e a estrutura técnica são adequadas para a implantação e operação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO que atenderá aos segmentos de USUÁRIOS.

9.3. Os planos de investimentos da CONCESSIONÁRIA para os dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS contemplarão, pelo menos, a previsão obrigatória das seguintes aplicações:

I - ligação de, no mínimo, 60 (sessenta) mil USUÁRIOS do segmento residencial, atendendo bairros onde, em média, pelo menos 15% (quinze por cento) dos domicílios tenham renda igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos; e

II - investimentos, com recursos próprios, no montante de R$ 298.000.000,00 (duzentos e noventa e oito milhões de reais), visando à ampliação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.

9.3.1. O REGULADOR poderá aprovar ou solicitar modificações nos planos de investimentos apresentados pela CONCESSIONÁRIA para os dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS, observadas, necessariamente, as aplicações mínimas especificadas pelos incisos I e II do item 9.3, os prazos e condições previstos em REGULAMENTO, o EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO deste CONTRATO e a política de desenvolvimento fixada pelo PODER CONCEDENTE para a prestação do serviço público concedido.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 2 / 41

9.4. O PLANO DE NEGÓCIOS para o primeiro CICLO TARIFÁRIO deverá ser apresentado para aprovação do REGULADOR no prazo de 180 (cento e oitenta) dias do início da eficácia deste CONTRATO.

9.5. O PLANO DE NEGÓCIOS para o atendimento à demanda de GÁS CANALIZADO pelo mercado deverá ser submetido à aprovação do REGULADOR previamente às respectivas revisões tarifárias, observado quanto aos dois primeiros CICLOS TARIFÁRIOS o disposto no item 9.3.

9.5.1. Os planos de investimentos deverão conter no mínimo: o tipo de investimento, a caracterização das obras, os custos, os objetivos, a localidade, o mercado e o número de USUÁRIOS e de unidades consumidoras a serem atendidos, além do cronograma físico-financeiro da construção e da entrada em operação.

9.5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá prestar contas ao REGULADOR, anualmente, da execução do plano de investimentos.

9.6. A elaboração do PLANO DE NEGÓCIOS pela CONCESSIONÁRIA e a sua posterior aprovação pelo REGULADOR, deverá observar as premissas e diretrizes estabelecidas em REGULAMENTO e neste CONTRATO.

9.6.1. A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a implementar instalações, bem como a ampliá-las e modificá-las, de modo a garantir o atendimento da demanda de seu mercado presente e futuro de GÁS CANALIZADO, observados os princípios norteadores mencionados no presente CONTRATO.

9.6.2. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo planejamento da expansão e ampliação do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, considerando as possibilidades de integração com o sistema de transporte e de outros sistemas de distribuição.

9.6.3. As novas instalações e as modificações das instalações existentes deverão obedecer ao disposto em REGULAMENTO, e serão incorporados à CONCESSÃO.

5. Em sua Cláusula XII são estabelecidas as diretrizes para a RTO, sendo as principais reproduzidas a seguir:

12.1. A prestação do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO confere à CONCESSIONÁRIA o recebimento de tarifas fixadas utilizando-se do mecanismo de TARIFA TETO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO.

12.2. Sem prejuízo do disposto no ANEXO I, a MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO é composta por:

I - CUSTOS OPERACIONAIS EFICIENTES:

a) despesas operacionais, comerciais e administrativas, conceituadas em REGULAMENTO; e

b) custos com operação e manutenção;

II - taxa de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

CANALIZADO prevista na legislação estadual;

III - receitas irrecuperáveis, qualificadas, para efeito da execução deste CONTRATO, como parcela da receita total faturada e não recebida pela CONCESSIONÁRIA, apurada conforme REGULAMENTO;

IV - gastos com pesquisa e desenvolvimento em projetos voltados a alocar recursos humanos e financeiros, visando à inovação e/ou ao aprimoramento dos produtos e da prestação de serviços, nos processos e usos finais do GÁS, de acordo com REGULAMENTO;

V - encargos da tarifa social, qualificados, para efeito da execução deste CONTRATO, como encargos destinados ao atendimento da população de baixa renda com tarifas diferenciadas, observado REGULAMENTO;

VI - custo de capital, composto pela soma das seguintes parcelas:

a) remuneração do capital, apurada a partir da BRRL, da NCG e do WACC; e

b) valor da depreciação e amortização, observado o REGULAMENTO;

VII - volume de GÁS a ser distribuído, que corresponderá às previsões anuais de distribuição no CICLO TARIFÁRIO;

VIII - valor dos investimentos a serem realizados no CICLO TARIFÁRIO;

IX - outras despesas apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo REGULADOR; e

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 3 / 41

X - outras receitas, dentre as quais aquelas advindas das operações correlatas, acessórias, de comercialização, apresentadas pela CONCESSIONÁRIA e aprovadas pelo REGULADOR.

12.3. As características de fornecimento e atendimento ao SEGMENTO TERMOELÉTRICO e aos AGENTES LIVRES DE MERCADO poderão contribuir para modicidade tarifária, conforme REGULAMENTO.

12.4. A MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO será calculada considerando a metodologia do FLUXO DE CAIXA LIVRE DA CONCESSÃO do CICLO TARIFÁRIO que deve ter Valor Presente Líquido igual à zero ao utilizar o WACC aprovado como taxa de desconto.

12.5. As RECEITAS CORRELATAS, RECEITAS ACESSÓRIAS e RECEITAS DE COMERCIALIZAÇÃO, bem como os custos, despesas e encargos associados às operações de prestação de serviços geradores de tais receitas deverão ser contabilizados em separado e parte do resultado poderá ser aplicada à MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, conforme REGULAMENTO.

12.6. A MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, a ser estabelecida ao início de cada CICLO TARIFÁRIO, deverá observar os estímulos à eficiência, modicidade tarifária e previsibilidade das regras, podendo incluir melhoria da qualidade, conforme disposto em REGULAMENTO.

12.7. Ao final de cada CICLO TARIFÁRIO serão revistos os parâmetros utilizados, por ocasião da REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA (RTO), com base na previsão para o próximo CICLO TARIFÁRIO, determinando-se, em consequência, nova MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO.

(...)

12.12.1. O reajuste tarifário compreende:

I - REAJUSTE DO PREÇO DA MOLÉCULA DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e nos contratos firmados com os SUPRIDORES;

II - REAJUSTE DO PREÇO DO TRANSPORTE DO GÁS, observado o disposto neste CONTRATO e, se existente, a tarifa fixada pela ANP; e

III - REAJUSTE DA MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o disposto neste CONTRATO.

12.12.2. A revisão tarifária compreende: I - REVISÃO TARIFÁRIA ORDINÁRIA (RTO), realizada a cada CICLO TARIFÁRIO; e II - REVISÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA (RTE), realizada, sempre que necessário, observado o disposto neste CONTRATO.

(...)

12.16. A RTO ocorrerá a cada 5 (cinco) anos, ou seja, a cada CICLO TARIFÁRIO, visando à manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do presente CONTRATO.

12.17. Os dados, as informações requeridas e o cronograma para RTO serão estabelecidos por REGULAMENTO.

12.18. O processo de RTO tem como objetivo revisar a MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, considerando a estrutura de custos e de mercado da CONCESSIONÁRIA, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, o plano de investimentos, as metas de qualidade para o CICLO TARIFÁRIO em processamento e a preservação do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, devendo ocorrer dentro do último ano do CICLO TARIFÁRIO que se encerra, conforme REGULAMENTO.

(...)

6. E em seu Anexo I, a Cláusula II define a fórmula de cálculo da margem de distribuição, apresentada a seguir:

2.1.3. A MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO será calculada para CICLO TARIFÁRIO através da seguinte fórmula:

$$MM = \frac{BRRL_0 - \frac{BRRL_T}{(1+r_{wacc})^T} + \sum_{i=1}^{T} \frac{NCG_i}{(1+r_{wacc})^i} - \frac{NCG_T}{(1+r_{wacc})^T} + \sum_{i=1}^{T} \frac{(1-t)x(Opex_i+ODesp_i)}{(1+r_{wacc})^i} - \sum_{i=1}^{T} \frac{D_i x t}{(1+r_{wacc})^i} - \sum_{i=1}^{T} \frac{(1-t)xLBst_i}{(1+r_{wacc})^i} + \sum_{i=1}^{T} \frac{Capex_i}{(1+r_{wacc})^i} - \sum_{i=1}^{T} \frac{OR_i}{(1+r_{wacc})^i}}{\sum_{i=1}^{T} \frac{(1-t)xV_i}{(1+r_{wacc})^i}}$$

onde:

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 4 / 41

MM: MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO do segmento não termoelétrico (R$/m³). BRRLo: base de remuneração regulatória inicial líquida de depreciações (R$).
BRRLT: base de remuneração regulatória líquida ao final do ciclo tarifário (R$).
NCGi: valor da NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO no ano i (R$).
NCGT: valor da NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO ao final do ciclo tarifário (R$).
Opexi: custos operacionais, administrativos e de comercialização no ano i (R$).
ODespi: outras despesas, gastos, e receitas irrecuperáveis no ano i (R$).
Di: depreciação e amortização no ano i (R$).
LBsti: lucro bruto do segmento termoelétrico no ano i (R$).
Capexi: investimentos realizados no ano i (R$).
ORi: outras receitas consideradas na modicidade tarifária (R$).
T: número de anos do ciclo tarifário (anos).
t: taxa de impostos.
rwacc: WACC real após impostos.
Vi: volume de GÁS canalizado do segmento não termoelétrico no ano i (m³).
(...)
2.2.1. A BRRB, bem como a BRRL, avaliada no momento da RTO, será projetada para os demais anos do CICLO TARIFÁRIO, considerando o acréscimo dos investimentos anuais previstos para o período e as datas em que os mesmos passarão a integrar a BRRB, incluindo também os valores do JOA.

7. A seguir, são apresentados dispositivos selecionados do contrato de concessão que tratam da estrutura tarifária.

8. O contrato apresenta a seguinte definição para estrutura tarifária:

XVII - ESTRUTURA TARIFÁRIA: conjunto de tabelas de tarifas aplicadas para o faturamento do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO, que reflete a diferenciação entre os segmentos de USUÁRIOS e classes tarifárias;

9. O contrato estabelece na Cláusula II, itens 2.6 e 2.7, que a estrutura tarifária será definida pelo regulador, com apresentação de proposta pela concessionária:

2.6. A partir do cálculo da MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar para aprovação do REGULADOR a Tabela de Tarifas para os diferentes segmentos dos USUÁRIOS.

2.6.1. A ESTRUTURA TARIFÁRIA será definida pelo REGULADOR.

10. Ainda, em seu Anexo I, Cláusula II, item 2.4.1 e 2.6:

2.4.1. O valor da MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO calculado segundo essa metodologia estará ainda sem a inclusão dos impostos PIS, COFINS, ICMS e/ou outros de mesma natureza que possam vir a ser aplicados e a inclusão desses impostos será calculada no momento da elaboração e divulgação da Tabela de Tarifas.

11. O instrumento contratual apresenta a seguinte definição para a tarifa de uso do sistema de distribuição de gás canalizado – TUSD-GÁS e para a tarifa de uso do sistema de distribuição exclusiva de gás canalizado TUSDE-GÁS:

LIII - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO (TUSD-GÁS): tarifa fixada pelo REGULADOR a ser cobrada dos AGENTES LIVRES DE MERCADO pelo uso do SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO, observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;

LIV - TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO EXCLUSIVA DE GÁS CANALIZADO (TUSDE-GÁS): tarifa fixada pelo REGULADOR a ser cobrada dos AGENTES LIVRES DE MERCADO atendidos por RAMAL DEDICADO, observado o disposto neste CONTRATO e em REGULAMENTO;

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 5 / 41

12. A Cláusulas V, VII e XII, item 12.10, trazem as seguintes previsões sobre a TUSD-GÁS e TUSDE-GÁS:

> 5.1. O AGENTE LIVRE DE MERCADO que utilizar o SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO deverá firmar contrato para a distribuição de GÁS CANALIZADO com a CONCESSIONÁRIA, fazendo jus ao tratamento tarifário específico da TARIFA DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO (TUSD-GÁS).
>
> 5.6.1. Nos casos em que o RAMAL DEDICADO compreender os volumes adicionais à capacidade instalada para o USUÁRIO, incidirá a TUSDE-GAS, enquanto que sobre o volume atendido pela capacidade existente, incidirá a TUSD-GAS.
>
> (...)
>
> 7.1.1. A TUSD-GÁS será estabelecida pelo REGULADOR e é aplicável ao AGENTE LIVRE DE MERCADO atendido pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
>
> 7.1.1.1. O valor da TUSD-GÁS corresponde à MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO calculada de acordo com o segmento de USUÁRIO e da classe de consumo do AGENTE LIVRE DE MERCADO na Tabela de Tarifas, nos termos estipulados no CONTRATO e em REGULAMENTO.
>
> (...)
>
> 12.10. O REGULADOR fixará as TUSD-GÁS, com a garantia da manutenção do EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO do presente CONTRATO.

II.1 Das Diretrizes de Atuação da ARSP

13. Em 01 de julho de 2016, foi publicada a lei complementar nº 827, que criou a Agência de Regulação de Serviços Públicos - ARSP, decorrente da fusão da ARSI, a Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura do Estado do Espírito Santo e ASPE, a Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo. Em 03 de setembro de 2020, foi publicada no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, a Lei Complementar nº 954 que altera a Lei Complementar n° 827, de 30 de junho de 2016, e a Lei n° 7.860, de 24 de setembro de 2004.

14. A referida lei de criação e suas alterações atribuiu à ARSP a autoridade de fixar, dentro de sua competência, normas, resoluções, instruções, recomendações técnicas e procedimentos relativos aos serviços regulados, bem como definir as tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços, assim como os reajustes e revisões tarifárias. Permite ainda que a ARSP possa contratar, observada a legislação aplicável, serviços técnicos especializados, neles incluídas a perícia e a auditoria, e outros serviços necessários às atividades da ARSP.

15. A ARSP agregou os serviços então regulados pelas antigas agências, com o novo ordenamento legal, mantendo os princípios, objetivos, finalidades e diretrizes outrora atribuídos a cada entidade reguladora, em um novo cenário de fortalecimento do ambiente regulatório estadual e em observância às legislações específicas de cada setor regulado.

16. Este ordenamento define que a regulação e fiscalização dos serviços públicos deve alcançar, no ambiente regulado, a convergência de interesses entre seus participantes em seus aspectos técnicos, sociais e econômico-financeiros, permeados pela transparência, independência e tecnicidade.

17. Na realização definidas em sua lei de criação, destacam-se as seguintes diretrizes a serem observadas pelo regulador, apresentadas no art. 5º da LC nº 827/2016:

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 6 / 41

> I - garantir o cumprimento das exigências de regularidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos e autorizados, submetidos a sua regulação, controle e fiscalização;
> II - assegurar o cumprimento das normas legais, regulamentares e contratuais, o atendimento do interesse público e o respeito aos direitos dos usuários;
> III - fixar critérios, indicadores, padrões e procedimentos de qualidade dos serviços públicos concedidos, no que couber;
> IV - coibir a ocorrência de discriminação no uso e acesso aos serviços públicos concedidos;
> V - proteger o consumidor no que diz respeito a preços, continuidade e qualidade da prestação dos serviços públicos concedidos;
> VI - moderar e dirimir os conflitos de interesses, relativos ao objeto das concessões, permissões e autorizações dos serviços públicos concedidos, podendo se valer do apoio de peritos técnicos especificamente designados;
> VII - aplicar metodologias que proporcionem a modicidade das tarifas nos serviços públicos concedidos, de titularidade ou de delegação por instrumento legal ao Estado, garantido o equilíbrio econômico e financeiro, para o prestador de serviço, bem como desenvolver estudos que propiciem subsídios a estudos tarifários para os setores regulados;
> VIII - fiscalizar os serviços prestados considerando normas e procedimentos operacionais adequados;
> IX - estimular a competitividade e a realização de investimento, de modo a garantir a melhoria do atendimento e adequação dos serviços às necessidades da população;
> X - proteger os usuários contra o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da livre concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros;
> XI - assegurar à sociedade amplo acesso às informações sobre a prestação dos serviços públicos regulados sob sua jurisdição e as atividades da ARSP, assim como a publicidade das informações quanto à situação dos serviços e aos critérios de determinação de tarifas; (...)

18. Especificamente no que tange à regulação e fiscalização dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, a ARSP deve observar as seguintes diretrizes, nos termos do artigo 10-A:

> I - Incentivo à competitividade em todas as atividades do setor;
> II - Metodologias que incentivem a concessionária a realizar investimentos prudentes, respeitado o atendimento do interesse público; e
> III - Modicidade das tarifas e garantia do equilíbrio econômico-financeiro das concessões, consideradas as taxas de remuneração compatíveis com as praticadas no mercado para atividades assemelhadas.

III. CONTEXTUALIZAÇÃO

19. A Constituição Federal estabelece no Art.25 § 2º que:

> "§ 2º Cabe aos Estados explorar diretamente, ou mediante concessão, os serviços locais de gás canalizado, na forma da lei, vedada a edição de medida provisória para a sua regulamentação."

20. Em âmbito federal, foi publicada a Lei Federal n°14.134, de 8 de abril de 2021, conhecida como a "Nova Lei do Gás" que dispõe sobre as atividades relativas ao transporte de gás natural, de que trata o art. 177 da Constituição Federal, e sobre as atividades de escoamento, tratamento, processamento, estocagem subterrânea, acondicionamento, liquefação, regaseificação e comercialização de gás natural; altera as Leis nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e 9.847, de 26 de outubro de 1999; e revoga a Lei nº 11.909, de 4 de março de 2009, e dispositivo da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002. Também foi publicado o Decreto n° 10.712, de 02 de junho de 2021, regulamentando a Lei n° 14.134/2021.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 7 / 41

21. Em 22 de julho de 2020, o Estado do Espírito Santo e a Companhia de Gás do Espírito Santo – ES GÁS celebraram o contrato de concessão para exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado, onde foram estabelecidas as diretrizes para a sua execução, bem como os delineamentos à adequada gestão e normatização da prestação dos serviços, sob os aspectos técnicos, econômicos e financeiros.

22. A ES Gás atua nos segmentos residencial, comercial, industrial, automotivo, matéria-prima, climatização, cogeração e termoelétrico.

23. Até a data de 31 de julho de 2020, a concessionária que prestava o serviço era a Petrobras Distribuidora S/A. Contudo, a partir de 01 de agosto de 2020, a Companhia de Gás do Estado do Espírito Santo (ES GÁS) iniciou efetivamente a prestação do serviço de distribuição de gás canalizado de acordo com o contrato de concessão assinado em 22 de julho de 2020. Ressalta-se que em 2023, a empresa ES Gás foi desestatizada, contudo não houve alteração contratual até a presente data.

24. Esse contrato estabelece o objeto da concessão, a delimitação da área concedida, a forma e período da exploração dos serviços, as partes e os direitos e deveres dos envolvidos. Dentre as obrigações da concessionária, destaca-se a prestação de um serviço adequado de distribuição de gás canalizado, incluindo a segurança das pessoas e das instalações. Conforme define o art. 6º, § 1º da Lei 8.987/1995 e cláusula 8.2.1 do contrato de concessão, serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, eficácia, generalidade na prestação e modicidade das tarifas, observadas também as definições constantes no art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998.

25. Define as diretrizes para a prestação dos serviços, sob competência regulatória estadual, com o objetivo de assegurar as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, e compreende o planejamento, a construção, a operação e a manutenção do sistema de distribuição e as medições desde as estações de transferência de custódia até os pontos de entrega da molécula do gás aos usuários cativos e agentes livres de mercado.

26. A Revisão Tarifária Ordinária, conforme previsão contratual, deve ser realizada a cada ciclo tarifário de 5 anos, com o objetivo de rever os parâmetros adotados para definição da margem média de distribuição para o novo ciclo.

27. Sobre o procedimento revisional, o parágrafo único do art. 30 da Lei nº 827/2016 determina que a regulação tarifária dos serviços regulados, nos procedimentos de revisão tarifária, deverá garantir a estabilidade e a segurança dos negócios existentes.

28. O contrato de concessão exige que seja realizada a revisão da margem média de distribuição para o ciclo tarifário, considerando as alterações na estrutura de custos e de mercado da concessionária, os estímulos à eficiência e à modicidade das tarifas, o plano de negócios, e as metas de qualidade e de eficiência, observando o disposto no contrato e em regulamento.

29. Para tal, o contrato de concessão apresenta uma previsão parcial das regras aplicáveis ao processo de RTO, remetendo suas lacunas à regulamentação específica.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 8 / 41

30. Para a realização da RTO, a ARSP editou a Resolução nº 077/2024, que estabelece o cronograma de eventos da revisão, que foi atualizada pela Resolução nº 081/2024, e posteriormente pela Resolução ARSP nº 087/2025, mantido em todas as versões o prazo final de vigência das novas tarifas em 01 de agosto de 2025.

31. Após a realização da Consulta Pública nº 05/2024, foi editada a Resolução ARSP nº 080/2024, que estabelece os critérios para a definição da base de remuneração regulatória aplicável às revisões tarifárias ordinárias da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás. Esse processo foi parte das etapas um a três do cronograma de eventos.

32. Nas etapas quatro a seis, foi realizada a Consulta Pública nº 01/2025, que resultou na publicação da Resolução ARSP nº 084/2025, que estabelece a metodologia de revisão da margem média de distribuição aplicável ao processo revisional, tendo como referência a Nota Técnica ARSP/DP/GET Nº 01/2025.

33. Na etapa sete, a concessionária apresentou o Plano de Negócios para o segundo ciclo tarifário. Após análise da ARSP – etapa oito –, foi promovida a Consulta Pública nº 06/2025, com a publicação de todos os documentos necessários à compreensão e discussão para subsídio do resultado da revisão tarifária, incluindo as diretrizes de estrutura tarifária, o que concluiu as etapas nove e dez da revisão.

34. Em 09 de julho de 2025 foi publicado o resultado da 1ª RTO, com aprovação da margem média de distribuição a ser aplicada no segundo ciclo tarifário, no valor de R$ 0,4725/m³, a preços de abril de 2025.

35. Além disso, foram aprovadas as diretrizes de estrutura tarifária, concluindo assim a etapa onze.

36. A etapa doze foi concluída com a apresentação, pela ES Gás, da proposta de estrutura tarifária aplicável ao próximo ciclo.

37. Esta Nota Técnica busca subsidiar a conclusão das etapas treze e quatorze, com a publicação da Resolução contemplando os resultados finais da RTO, com a divulgação da estrutura tarifária e margem média de distribuição aplicável ao 2º ciclo tarifário, atualizada a preços de maio de 2025.

38. Além da realização das três consultas públicas citadas, foram realizadas uma série de reuniões para colher contribuições junto aos usuários, concessionária e representantes do setor, inclusive para discussão da projeção de demanda e da proposta de estrutura tarifária apresentada pela ES Gás.

39. Destaca-se que todo o processo regulatório que resultou na conclusão da 1ª Revisão Tarifária Ordinária da Companhia de Gás do Espírito Santo – ES Gás foi conduzido com estrita observância ao contrato de concessão, à Lei nº 827/2026, à Resolução ARSP nº 077/2024 e suas atualizações, à Resolução ARSP nº 080/2024 e à Resolução ARSP nº 084/2025.

IV. DA ANÁLISE

IV.1 Considerações Iniciais

40. Esta seção está organizada em três eixos principais:

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 9 / 41

i) a recapitulação da definição da margem média e sua atualização para maio de 2025, tratadas nas seções IV.1 e IV.2;
ii) o resumo do reajuste tarifário do preço do gás, apresentado na seção IV.3; e
iii) a proposta de estrutura tarifária aplicável ao próximo ciclo tarifário, abordada na seção IV.4.

IV.2 Determinação da Margem Média de Distribuição

41. O detalhamento dos cálculos para a determinação de margem média de distribuição aplicável para o 2º ciclo tarifário da ES Gás, a preços de abril, está apresentado na Nota Técnica ARSP/DP/GET nº 07/2025. O procedimento obedeceu ao regramento aprovado pela Resolução ARSP nº 084/2025.

42. O estudo abrange os principais componentes que influenciam a margem média do serviço de distribuição de gás canalizado no estado de Espirito Santo, quais sejam, o mercado atendido, a evolução da demanda volumétrica, a composição e valorização da Base de Remuneração Regulatória (BRR), os investimentos, os custos operacionais (OPEX) e outros custos.

43. Conforme detalhamento na Nota Técnica ARSP/DP/GET nº 07/2025, para subsidiar a divulgação da margem média de distribuição aplicável ao próximo ciclo tarifário no prazo contratual, provisoriamente, foram adotados, para todos os valores referentes à base incremental, as informações constantes no laudo de avaliação apresentado pela ES Gás, tendo em vista que o referido laudo encontra-se em processo de homologação por esta entidade reguladora.

44. Nesse sentido, registra-se que a aprovação da base incremental e sua respectiva blindagem estão condicionadas à conclusão do procedimento de homologação previsto no art. 19 da Resolução ARSP nº 080/2024. Ressalta-se que eventuais divergências entre os valores adotados provisoriamente neste estudo e os valores resultantes da homologação conduzida por esta entidade reguladora serão objeto de ajuste compensatório.

45. A seção II, item 10 da Resolução ARSP Nº 084/2025 define que a margem média de distribuição será calculada considerando a metodologia do fluxo de caixa livre da concessão do ciclo tarifário, que terá valor presente líquido igual à zero ao utilizar taxa de custo de capital aprovada como taxa de desconto.

46. Esta abordagem assegura que o fluxo de caixa projetado ao longo do ciclo tarifário seja compatível com a remuneração adequada do capital investido, sem gerar ganhos ou perdas econômicas adicionais para a concessionária.

47. O fluxo de caixa descontado aplicado para o 2º ciclo tarifário é apresentado a seguir (preços de abril de 2025):

Tabela 1: Fluxo de caixa descontado para o 2° ciclo tarifário da ES Gás

Ano Ciclo R$ Abr 25	5	6	7	8	9	10
BRRLo	-1.075.399.32					

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 10 / 41

Ano Ciclo R$ Abr 25	5	6	7	8	9	10
Receita Não Térmica		334.057.542	344.754.099	352.848.329	408.583.863	419.133.312
Receita Térmica		16.090.869	6.809.002	6.808.316	6.809.002	6.809.002
Receitas correlatas e acc		161.301	161.301	161.301	161.301	161.301
OPEX		- 77.286.663	- 88.008.815	- 99.609.885	- 112.232.795	- 124.032.687
Odespi		- 4.388.767	- 4.527.568	- 4.636.779	- 5.355.471	- 5.504.334
Di		- 66.752.919	- 83.975.296	- 103.020.423	- 124.651.621	- 148.113.475
Ori + Δinv		-	-	-	-	-
P&D		- 875.371	- 878.908	- 899.142	- 1.038.482	- 1.064.856
Ebit		201.005.992	174.333.815	151.651.717	172.275.798	147.388.263
IRRPJ		- 68.342.037	- 59.273.497	- 51.561.584	- 58.573.771	- 50.112.010
Di		66.752.919	83.975.296	103.020.423	124.651.621	148.113.475
Capexi		- 154.127.567	- 170.242.790	- 210.062.107	- 217.498.024	- 213.960.611
BRRLt						1.514.776.685
NCGi		- 77.450.366	- 2.156.830	- 1.778.311	- 12.150.635	- 2.302.103
NCGt						95.838.245
Cash Flow Concessão	**-1.075.399.318**	**-32.161.059**	**26.635.994**	**-8.729.862**	**8.704.988**	**1.639.741.944**

Fonte: Memória de cálculo

48. O VPL do fluxo de caixa da concessão ('Cash Flow Concessão'), aplicando a taxa WACC de 8,65%, equivale a zero, o que indica que a TIR é igual à taxa WACC utilizada.

49. Adicionalmente, a Resolução ARSP Nº 084/2024 estabelece-se que a margem média de distribuição será calculada para o ciclo tarifário através da seguinte equação:

Figura 1: Cálculo da margem média de distribuição.

$$MM = \frac{BRRL_0 - \frac{BRRL_T}{(1+r_{wacc})^T} + \sum_{i=1}^{T}\frac{NCG_i}{(1+r_{wacc})^i} - \frac{NCG_T}{(1+r_{wacc})^T} + \sum_{i=1}^{T}\frac{(1-t)x(Opex_i+ODesp_i)}{(1+r_{wacc})^i} - \sum_{i=1}^{T}\frac{D_i x t}{(1+r_{wacc})^i} - \sum_{i=1}^{T}\frac{(1-t)xLBst_i}{(1+r_{wacc})^i} + \sum_{i=1}^{T}\frac{Capex_i}{(1+r_{wacc})^i} - \sum_{i=1}^{T}\frac{OR_i}{(1+r_{wacc})^i}}{\sum_{i=1}^{T}\frac{(1-t)xV_i}{(1+r_{wacc})^i}}$$

Onde:

MM: MARGEM MÉDIA DE DISTRIBUIÇÃO do segmento não termoelétrico (R$/m³).

$BRRL_o$: base de remuneração regulatória inicial líquida de depreciações (R$).

$BRRL_T$: base de remuneração regulatória líquida ao final do ciclo tarifário (R$).

NCG_i: valor da NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO no ano i (R$).

NCG_T: valor da NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO ao final do ciclo tarifário (R$).

$Opex_i$: custos operacionais, administrativos e de comercialização no ano i (R$).

$ODesp_i$: outras despesas, gastos, e receitas irrecuperáveis no ano i (R$).

D_i: depreciação e amortização no ano i (R$).

$LBst_i$: lucro bruto do segmento termoelétrico no ano i (R$).

$Capex_i$: investimentos realizados no ano i (R$).

ORi: outras receitas consideradas na modicidade tarifária (R$).

T: número de anos do ciclo tarifário (anos)

t: taxa de impostos.

r_{wacc}: WACC real após impostos.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 11 / 41

V_i: volume de GÁS canalizado do segmento não termoelétrico no ano i (m³).

50. Os valores dos componentes do cálculo da margem média são apresentados na tabela a seguir:

Tabela 2: Componentes do cálculo da margem média e resultado (Elaboração Própria)

Numerador			
$BRRL_0$		1.075.399.318	R$ Abr 25
VPL do $BRRL_T$		-1.000.460.528	R$ Abr 25
VPL NCGi		84.737.580	R$ Abr 25
VPL NCGt		-63.298.031	R$ Abr 25
VPL Opex		254.632.789	R$ Abr 25
VPL Odespsi		11.900.160	R$ Abr 25
VPL Di		-136.058.035	R$ Abr 25
VPL LB Seg térmico		-23.277.731	R$ Abr 25
VPL Capexi		747.240.763	R$ Abr 25
VPL Ori		0	R$ Abr 25
VPL Receitas corre e accesórias	-	417.875	R$ Abr 25
VPL (P&D)		2.441.841	R$ Abr 25
VPL (Irrecuperáveis custo do gás)		352.003	R$ Abr 25
VPL (Irrecuperáveis Margem)		266.969	R$ Abr 25
Denominador:			
VPL Volume Seg não térmico		2.018.045.156	m³
Margem Segmento Não Térmico		**0,4725**	R$/m³

51. Como resultado, a margem média de distribuição para o 2º ciclo tarifário da ES Gás é de R$ 0,4725/m³, a preços de abril de 2025.

52. No documento "Plano de negócios RTO 2° ciclo tarifário", a concessionária pleiteou uma margem média de R$ 0,5621/m³.

Figura 2: Estimação da margem média da ES Gás. (Fonte: Plano de negócios RTO 2°ciclo tarifário)

Ano Ciclo	5	6	7	8	9	10
BRRLo	-1.083.202.989					
Receita Não Térmica		378.659.595	386.316.184	394.799.336	452.510.454	464.739.276
Receita Térmica	-	11.893.396	5.837.276	5.841.723	5.837.276	5.837.276
OPEX	-	94.592.706	- 106.342.700	- 119.860.557	- 130.308.352	- 140.949.915
Odespi	-	4.395.184	- 4.606.705	- 4.796.361	- 5.491.297	- 5.705.663
Di	-	75.436.228	- 90.928.741	- 111.006.940	- 133.964.512	- 155.243.441
Ori + Δinv	-	5.318.112	-	-	-	-
P&D	-	903.620	- 980.384	- 1.001.603	- 1.145.869	- 1.176.441
Ebit		186.120.348	189.294.931	163.975.599	187.437.700	167.501.092
IRRPJ	-	63.280.918	- 64.360.276	- 55.751.704	- 63.728.818	- 56.950.371
Di		75.436.228	90.928.741	111.006.940	133.964.512	155.243.441
Capexi	-	161.392.684	- 181.145.137	- 226.928.180	- 234.795.344	- 232.879.848
BRRLt						1.544.522.787
NCGi	-	116.995.861	- 3.808.273	- 2.561.532	- 17.324.707	- 3.673.812
NCGt						144.364.185
Cash Flow Concessão	**-1.083.202.989**	**-80.112.888**	**30.909.986**	**-10.258.877**	**5.553.342**	**1.718.127.474**
Margem Média de Distribuição	0,5621 R$/m³					

Fonte: Elaboração ESGÁS

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 12 / 41

IV.3 Atualização da Margem Média de Distribuição

53. O Anexo I – Condições Econômico-Financeiras do instrumento contratual apresenta a previsão do reajuste anual da margem média de distribuição, na forma da Cláusula IV, item 4.1, inciso III, e item 4.3.

54. No ano de revisão tarifária, não há previsão de um procedimento específico de reajuste da margem média de distribuição. No entanto, para manter o equilíbrio econômico-financeiro, a margem média de distribuição vigente em 1º de agosto deve ser atualizada monetariamente para a mesma data de referência dos componentes do preço do gás.

55. No modelo tarifário atualmente adotado para a ES Gás, a referência para o reajuste anual da margem média é o mês de maio de 2025, assegurando-se a atualização monetária a cada doze meses, conforme previsto contratualmente nos dispositivos supramencionados.

56. Considerando que a margem média de distribuição para o 2º ciclo tarifário da ES Gás é de R$ 0,4725/m³, a preços de abril de 2025, aplicou-se a variação mensal do IGP-M de maio, de -0,49%.

57. Como resultado, **a margem média de distribuição a preços de maio de 2025 é de R$ 0,4702/m³**, o que representa uma variação de +56,71%.

IV.4 Do Reajuste do Preço Médio do Gás

58. Em 16 de julho de 2025, por meio da Carta ES GAS/DAC/GREG Nº 090/2025, a concessionária apresentou solicitação para homologação de reajuste do preço de gás decorrente dos contratos de compra e venda de gás natural firmados junto a seus supridores e seus respectivos aditivos, bem como dos contratos de transporte.

59. É importante ressaltar que, com a entrada de novos supridores no mercado local em 2023, a tarifa média paga pelos usuários passou a ser composta por um mix de preços do gás e transporte, e respeita o disposto no contrato de concessão e na Resolução ARSP n° 061/2023.

60. A seguir, as tabelas a seguir apresentam os valores da composição do preço do gás de referente a cada supridor:

(i). Petrobras, Contrato 2024/2028[1]:

Tabela 3: Dados referentes a composição do PG – Petrobras 2024/2028 – sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m³/dia	(US$/bbl)	(R$/US$)	(R$/m³)	(R$/m³)	(R$/m³)
1º agosto 2025	67.590	66,7119	5,6661	2,0599	0,4121	2,4720

(ii). Petrobras, Contrato 2024/2032[2]:

[1] Considera 13,90% do Brent para 60% da QDC, 11% do Brent para 20% da QDC e 10% do Brent para os 20% da QDC restantes.

[2] Considera 12,90% do Brent para 60% da QDC, 11% do Brent para 30% da QDC e 10% do Brent para os 10% da QDC restantes.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 13 / 41

Tabela 4: Dados referentes a composição do PG – Petrobras 2024/2032 – sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m³/dia	(US$/bbl)	(R$/US$)	(R$/m³)	(R$/m³)	(R$/m³)
1º agosto 2025	36.394	66,7119	5,6661	1,9894	0,4121	2,4015

(iii). GALP[3]:

Tabela 5: Dados referentes à composição do PG – GALP - sem impostos

Período	QDC média - Trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m³/dia	(US$/bbl)	(R$/US$)	(R$/m³)	(R$/m³)	(R$/m³)
1º agosto 2025	37.721	67,884	5,6661	1,8078	0,3904	2,1982

(iv). 3R Petroleum[4]:

Tabela 6: Dados referentes a composição do PG – 3R Petroleum - sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	m³/dia	(US$/bbl)	(R$/US$)	(R$/m³)	(R$/m³)	(R$/m³)
1º agosto 2025	50.295	67,884	5,6661	1,9369	0,3870	2,3239

(v). Shell[5]:

Tabela 7: Dados referentes a composição do PG – Shell - sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
1º agosto2025	100.000	66,7119	5,6661	1,5792	0,4449	2,0241

(vi). Origem[6]:

Tabela 8: Dados referentes a composição do PG – Origem - sem impostos

Período	QDC média - trimestre	Brent	TCt	PMt	PT	PG
	Mil m³/dia	(US$/bbl)	(R$/US$)	(R$/m³)	(R$/m³)	(R$/m³)
1º agosto 2025	40.000	66,7119	5,6661	1,5439	0,4102	1,9541

61. Diante dos preços do gás e volumes apresentados de cada supridor, **chega-se ao preço médio de gás de R$2,2134/m³** conforme demonstrado na tabela a seguir, representando uma redução de -10,88%:

[3] Considera 12,60% do Brent.

[4] (i) Considera 13,50% do Brent; (ii) os dados aqui considerados constam da Notificação de Confirmação já assinada entre as partes, remetida à ARSP em 03/01/2025.

[5] Considera 11,20% do Brent.

[6] (i) Considera 10,95% do Brent; (ii) os dados aqui considerados constam de contrato já assinado entre as partes, remetida à ARSP em 03/01/2025.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 14 / 41

Tabela 9: Preço médio do gás - sem impostos

2025	Maio	Agosto
(a) = Volume - Petrobras (m³/dia)		
(b) = Volume - PETROBRAS (m³/dia) - 2024-2028	67.590	67.590
(c) = Volume - PETROBRAS (m³/dia) - 2024-2032	36.394	36.394
(d) = Volume - GALP (m³/dia)	37.721	37.721
(e) = Volume - 3R (m³/dia)	50.295	50.295
(f) = Volume - SHELL (m³/dia)	100.000	100.000
(g) = Volume - ORIGEM (m³/dia)	40.000	40.000
Volume - TOTAL	**332.000**	**332.000**
(h) = Preço molécula - Petrobras (R$/m³)		
(i) = Preço molécula -PETROBRAS (R$/m³) - 2024-2028	2,3443	2,0599
(j) = Preço molécula -PETROBRAS (R$/m³) - 2024-2032	2,2624	1,9894
(k) = Preço molécula - GALP (R$/m³)	2,0829	1,8078
(l) = Preço do molécula - 3R (R$/m³)	2,2317	1,9369
(m) = Preço da molécula - Shell (R$/m³)	1,8332	1,5792
(n) = Preço da molécula - Origem (R$/m³)	1,7922	1,5439
(o) = [(a x h)+(b x i)+(c x j)+(d x k)+(e x l)+(f x m)+(g x n)]/(Volume TOTAL) = Preço molécula - médio	**2,0681**	**1,7979**
(p) = Preço do Transporte - (R$/m³) Petrobras		
(q) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R$/m³) - 2024-2028	0,4121	0,4121
(r) = Preço do Transporte - PETROBRAS (R$/m³) - 2024-2032	0,4121	0,4121
(s) = Preço do Transporte - Galp (R$/m³)	0,3904	0,3904
(t) = Preço do Transporte - 3R (R$/m³)	0,3870	0,3870
(u) = Preço do Transporte - Shell (R$/m³)	0,4449	0,4449
(v) = Preço do Transporte - Origem (R$/m³)	0,4102	0,4102
(x) = [(p x a)+(q x b)+(r x c)+(s x d)+(t x e)+(u x f)+(v x g)]/(Volume TOTAL) = Transporte - médio	**0,4155**	**0,4155**
(z) = (o + x) = Preço médio do gás	**2,4836**	**2,2134**

62. O art. 1º da Resolução ARSP nº 61/2023 estabelece o mecanismo da Conta Gráfica, destinado à apuração, atualização e compensação dos saldos entre o preço médio do gás da tabela tarifária e o preço efetivamente praticado por cada supridor e/ou transportador.

63. O art. 3º define que os repasses da parcela de recuperação serão realizados nos reajustes trimestrais do preço do gás, ocorrendo nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro.

64. Assim, conforme estabelecido no regulamento, foi realizada a apuração dos meses de março, abril e maio, cujo saldo será aplicado para compensação no trimestre compreendido entre agosto e outubro de 2025.

65. Como resultado, o saldo apurado e corrigido pela Selic foi de - R$ 3.744.633,12, **gerando uma parcela de recuperação de - R$ 0,1226/m³** que foi deduzida do preço médio do gás, resultando numa parcela da tarifa de **R$ 2,0908/m³**.

66. O detalhamento dos cálculos e do estudo para o reajuste do preço do gás encontra-se apresentado no Parecer Técnico ARSP/DP/GET nº 015/2025.

67. Considerando a margem média de distribuição de gás canalizado revisada e atualizada para o mês de maio de 2025 e o preço médio do gás reajustado, somado à parcela de recuperação, a tarifa-teto a vigorar a partir de 01 de agosto de 2025 passa a ser R$ 2,5610/m³, representando uma redução de -5,23%.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 15 / 41

IV.5 Estrutura Tarifária

IV.5.1 Contextualização

68. A estrutura tarifária pode ser compreendida como o conjunto de regras que define a forma de cobrança aplicada aos usuários de um serviço público, com vistas a garantir a adequada alocação da receita requerida entre os diferentes segmentos de mercado atendidos.

69. No contexto da distribuição de gás canalizado, a estrutura tarifária é um instrumento fundamental para assegurar a sustentabilidade econômico-financeira da concessão, permitindo a recuperação dos custos incorridos na prestação do serviço, incluindo a remuneração adequada dos investimentos realizados.

70. Um desenho tarifário adequado deve conciliar os objetivos de viabilidade econômico-financeira da concessionária com a promoção do acesso universal, o uso eficiente da infraestrutura existente e a alocação equitativa dos custos entre os usuários.

71. Na definição da estrutura tarifária é preciso estabelecer como as tarifas variarão conforme:

- segmentos de unidades usuárias (residencial, comercial, industrial e outros);
- modelos de cobrança (cascata, independente);
- encargos ou componentes tarifários (capacidade, binômia, monômia);
- classes (faixas) de consumo (em m³).

72. Durante o processo de definição ou revisão da estrutura tarifária, é necessário avaliar os impactos das alterações propostas em relação à estrutura vigente, de forma a garantir, sempre que possível, que eventuais transições não resultem em desequilíbrios onerosos para determinados grupos de usuários.

73. Muitas vezes, a estrutura teoricamente mais eficiente pode revelar-se inviável na prática, em função de barreiras socioeconômicas, contratuais ou operacionais.

74. A evolução do mercado, o surgimento de novos perfis de consumo e a diversificação de usos do gás canalizado justificam a necessidade periódica de revisão e modernização da estrutura tarifária, com vistas a adequá-la às novas demandas da sociedade e às condições contemporâneas de oferta e competição.

IV.5.2 Diretrizes de Estrutura Tarifária

75. As diretrizes para a definição da estrutura tarifária, conforme definido pela Nota Técnica ARSP/DP/GET nº 07/2025 após apreciação pela Consulta Pública ARSP nº 06/2025, devem incorporar as seguintes premissas básicas:

- **Responsabilidade pelos Custos:** a tarifa deve refletir a forma como os diferentes usuários demandam e consomem, de modo que os custos sejam atribuídos conforme o nível de utilização dos serviços.
- **Neutralidade Tarifária:** a estrutura deve garantir que a receita obtida pela concessionária pela aplicação das diferentes tarifas aos diferentes usuários deve ser igual à receita requerida calculada pelo modelo regulatório.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 16 / 41

- **Não Discriminação:** usuários com características similares devem ser tratados de maneira equivalente, respeitando o princípio da isonomia.
- **Estabilidade e Previsibilidade:** deve-se priorizar a estabilidade das tarifas ao longo do tempo, de forma a proporcionar segurança aos consumidores e aos agentes econômicos.
- **Competitividade:** as tarifas devem permitir que o gás canalizado seja competitivo frente às alternativas energéticas disponíveis, observando o interesse público e o desenvolvimento do mercado.
- **Simplicidade e Clareza:** a estrutura tarifária deve ser concebida de forma clara e objetiva, com um número de segmentos e faixas compatível com o perfil de consumo e a segmentação do mercado atendido pela concessionária.

76. Essas diretrizes visam conferir transparência, racionalidade econômica e previsibilidade regulatória ao processo de definição da estrutura tarifária, contribuindo para o fortalecimento do ambiente institucional e para a adequada remuneração do serviço público.

77. Com relação à definição dos segmentos e das faixas por classe, estabeleceu-se que a concessionária deveria apresentar um estudo que justifique a seleção dos segmentos e a distribuição das classes, de acordo com os requisitos mínimos definidos na Nota Técnica ARSP/DP/GET nº 07/2025, observando norteadores promovidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo, a exemplo do programa ES Mais + Gás e do plano de descarbonização, que entre outros, contemplam ações de fomento ao uso de combustíveis alternativos por veículos pesados.

IV.5.3 Da Proposta de Estrutura Tarifária

78. Em 16 de julho, a ES Gás encaminhou a carta ES GAS/DAC/GREG Nº 091/2025, contendo a primeira proposta de estrutura tarifária aplicável ao 2º ciclo tarifário apresentada pela concessionária.

79. Outras atualizações foram submetidas mediante as cartas ES GAS/DAC/GREG Nº 094/2025, ES GAS/DAC/GREG Nº 098/2025 e ES GAS/DAC/GREG Nº 099/2025.

80. Após análise preliminar da ARSP em relação às versões anteriores das propostas de estrutura tarifária apresentadas, a concessionária enviou a versão final, cuja análise é apresentada neste estudo.

81. A versão final é reproduzida pelas figuras a seguir:

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 17 / 41

Figura 3: Proposta - Segmento Residencial (Fonte: ESGás)

(i) Segmento Residencial - Medição Individual

Classe	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m³)
1	0,00	7,00	15,0000	1,0000
2	7,01	20,00	16,0000	1,0000
3	20,01	30,00	20,0000	1,0000
4	Acima de 30,01		35,0000	1,0000

1. Tabela aplicável aos usuários pertencentes ao segmento residencial, com medição individual.
2. Faturamento por classe.
3. A classe é determinada com base no consumo mensal registrado para o usuário.
4. O valor fixo será cobrado integralmente uma única vez ao mês de cada usuário, por segmento, no valor indicado na tabela acima.
5. Na tabela serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
6. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substitui-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
8. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
9. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

Figura 4: Proposta - Segmento Residencial Coletiva (Fonte: ESGás)

(ii) Segmento Residencial - Medição Coletiva

Classe	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m³)
1	0,00	60,00	30,0000	2,0000
2	60,01	100,00	45,0000	1,9000
3	100,01	200,00	80,0000	1,8500
4	200,01	500,00	150,0000	1,8000
5	Acima de 500,01		250,0000	1,8000

1. Tabela aplicável aos usuários pertencentes ao segmento residencial, com medição coletiva.
2. Faturamento por classe.
3. A classe é determinada com base no consumo mensal registrado para o usuário.
4. O valor fixo será cobrado integralmente uma única vez ao mês de cada usuário, por segmento, no valor indicado na tabela acima.
5. Na tabela serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
6. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substitui-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
8. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
9. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 18 / 41

Figura 5: Proposta - Segmento GNV Postos (Fonte: ESGás)

(iii) Segmento GNV – Gás Natural Veicular Postos

Classe	Volume Mensal (m³)	Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m³)
1	Classe única	500,0000	0,2800

1. Tabela aplicável aos usuários pertencentes ao segmento GNV – Gás Natural Veicular Postos.
2. Faturamento em classe única.
3. O valor fixo será cobrado integralmente uma única vez ao mês de cada usuário, por segmento, no valor indicado na tabela acima.
4. Na tabela serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
5. Poderá ser aplicada pela Concessionária a Banda Tarifaria, a cada mês, com variação máxima do Valor Variável entre -0,10 R$/m3 e +0,10 R$/m3. A Banda Tarifaria será comunicada previamente à ARSP até o dia 20 do mês anterior. O somatório das variações da margem média unitária aplicadas mensalmente deverá ser menor ou igual a zero: $\sum_1^{60} X \leq 0$, no ciclo. Em caso de variação positiva no final do ciclo o saldo será repassado ao mercado.
6. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substitui-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
8. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
9. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

Figura 6: Proposta - Segmento GNV Frotas (Fonte: ESGás)

(iv) Segmento GNV – Gás Natural Veicular Frotas

Classe	Volume Mensal (m³)	Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m³)
1	Classe única	500,0000	0,2800

1. Tabela aplicável aos usuários pertencentes ao segmento GNV – Gás Natural Veicular Frotas.
2. Faturamento em classe única.
3. O valor fixo será cobrado integralmente uma única vez ao mês de cada usuário, por segmento, no valor indicado na tabela acima.
4. Na tabela serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
5. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
6. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substitui-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
7. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
8. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 19 / 41

Figura 7: Proposta - Segmento Comercial (Fonte: ESGás)

(v) Segmento Comercial

Classe	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m³)
1	0,00	50,00	45,0000	2,1700
2	50,01	200,00	60,0000	2,0700
3	200,01	500,00	110,0000	1,8200
4	500,01	1.000,00	170,0000	1,7900
5	1.000,01	3.500,00	560,0000	1,6500
6	3.500,01	6.000,00	1.300,0000	1,5500
7	Acima de 6.000,01		2.800,0000	1,4100

1. Tabela aplicável aos usuários pertencentes ao segmento Comercial.
2. Faturamento por classe.
3. A classe é determinada com base no consumo mensal registrado para o usuário.
4. O valor fixo será cobrado integralmente uma única vez ao mês de cada usuário, por segmento, no valor indicado na tabela acima.
5. Na tabela serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
6. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substitui-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
8. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
9. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

Figura 8: Proposta - Segmento Cogeração e Climatização (Fonte: ESGás)

(vi) Segmento Cogeração e Climatização

Classe	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m³)
1	0,00	15.000,00	930,0000	0,2900
2	Acima de 15.000,01		2.100,0000	0,2900

1. Tabela aplicável aos usuários pertencentes ao segmento Cogeração e Climatização.
2. Faturamento por classe.
3. A classe é determinada com base no consumo mensal registrado para o usuário.
4. O valor fixo será cobrado integralmente uma única vez ao mês de cada usuário, por segmento, no valor indicado na tabela acima.
5. Na tabela serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
6. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substitui-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
8. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
9. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 20 / 41

Figura 9: Proposta - Segmento Matéria Prima (Fonte: ESGás)

(vii) Segmento Matéria-Prima

Classe	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m³)
1	0,00	300.000,00	30.000,0000	0,2600
2	300.000,01	3.000.000,00	100.000,0000	0,2000
3	Acima de 3.000.000,01		500.000,0000	0,0700

1. Tabela aplicável a usuários pertencentes ao segmento Matéria-Prima.
2. Faturamento por classe.
3. A classe é determinada com base no consumo mensal registrado para o usuário.
4. O valor fixo será cobrado integralmente uma única vez ao mês de cada usuário, por segmento, no valor indicado na tabela acima.
5. Na tabela serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
6. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substitui-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
8. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabela acima.
9. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

Figura 10: Proposta - Segmento Industrial (Fonte: ESGás)

(viii) Segmento Industrial

Classe	Volume Mensal (m³)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m³)
1	0,00	1.000,00	96,9042	2,7601
2	1.000,01	5.000,00	1.642,0046	1,2153
3	5.000,01	50.000,00	4.305,8477	0,6829
4	50.000,01	300.000,00	7.980,3463	0,6104
5	300.000,01	500.000,00	20.520,8891	0,5687
6	500.000,01	1.000.000,00	47.905,0126	0,5139
7	1.000.000,01	10.000.000,00	143.279,6375	0,4188
8	Acima de 10.000.000,01		409.370,3927	0,3924
Margem de incentivo à descarbonização				
	* Volume conforme abaixo detalhado		-	0,2296

1. Tabelas aplicáveis aos usuários pertencentes ao segmento Industrial.
2. Faturamento por classe.
3. O valor fixo será cobrado integralmente uma única vez ao mês de cada usuário, por segmento, no valor indicado nas tabelas acimas.
4. A classe é determinada com base no consumo mensal registrado para o usuário.
5. Nas tabelas serão aplicados reajustes anuais, no primeiro dia de agosto de cada ano, pelo índice previsto no Contrato de Concessão.
6. Os valores fixo e variável não incluem o Custo do Gás.
7. Para o mercado cativo, o Custo do Gás será calculado e publicado pela Agência em conformidade à Resolução ARSP 061, 29 de março de 2023, ou outras que venham a substitui-la, e somado ao valor variável unitário em todas as classes.
8. Para o mercado livre, a TUSD-Gás é igual à margem de distribuição, conforme tabelas acimas.
9. Tributos: serão aplicados conforme legislação vigente.

* Durante o segundo ciclo tarifário, para os usuários industriais, atuais e novos, com volumes iguais ou superiores a 10.000m³/dia, será aplicada diretamente a Margem de incentivo à descarbonização exclusivamente para os volumes adicionais ao previsto no Plano de Negócios de RTO encaminhado à ARSP pela ES Gás;

i. Cada usuário interessado em obter formalmente a informação do seu volume conforme item a, deverá solicitá-la diretamente à ARSP.
ii. A solicitação deve ser realizada exclusivamente por e-mail, enviado para o endereço: gabinete@arsp.es.gov.br.
iii. A agência reguladora terá o prazo de até 05 dias uteis para responder à solicitação após o recebimento do e-mail.
iv. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cada usuário poderá solicitar apenas os dados referentes ao seu próprio volume.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 21 / 41

IV.5.4 Da Avaliação Geral da Proposta

82. A proposta final para o 2º Ciclo Tarifário apresentada pela ESGás, contém uma estrutura binomial com encargos fixos e variável para os seguintes segmentos:

- Residencial com Medição Individual,
- Residencial com Medição Coletiva,
- GNV para Postos,
- GNV para Frotas,
- Comercial,
- Cogeração e Climatização,
- Matéria-Prima,
- Industrial, com subsegmento de incentivo à descarbonização.

83. Cada segmento possui uma quantidade específica de faixas de consumo (ou classes), variando de 1 classe – no caso dos segmentos do GNV – até 8 faixas – segmento industrial.

84. O faturamento é realizado por classe para todos os segmentos – não cascateado, mantendo-se a fórmula de cálculo atual, para simplificação do entendimento das cobranças e melhor avaliação dos impactos pelos usuários.

85. Destaca-se a incorporação do novo segmento Gás Natural Veicular – Frotas.

86. Os principais pontos de mudança em relação à estrutura tarifária atual, por classe, são apresentados na seção a seguir.

IV.5.5 Da Avaliação por Classe da Proposta

87. A seguir, apresenta-se a análise comparativa, **por segmento**, da alteração de estrutura tarifária proposta pela ES Gás, demonstrando sequencialmente:

i) a tabela vigente para o primeiro ciclo, e a proposta para o segundo ciclo tarifário;
ii) a análise de competitividade em relação aos bens substitutos, quando aplicável.

88. As tabelas de tarifas finais estão demonstradas na seção IV.5.10, conforme ajuste apresentado na seção IV.5.9.

i) Residencial Individual

Tabela 10: Comparação Tabela Vigente / Proposta – Residencial (Fonte: ESGás)

Residencial - Individual					Proposta ESGás - Por Classe			
Clase	Volume Mensal (m3)		ValorFixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)	Volume Mensal (m3)		ValorFixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
1	-	8,00	39,77	-	-	7,00	15,00	1,00
2	8,01	16,00	7,83	0,92	7,01	20,00	16,00	1,00
3	16,01	55,00	3,81	1,17	20,01	30,00	20,00	1,00
4	Acima de 55,01		-	1,24	Acima de 30,01		35,00	1,00

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 22 / 41

Tabela 11: Competitividade combustíveis alternativos, tarifa vigente e Proposta – Residencial (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Faixa	Consumo (m³)	Vigente (R$)	Proposta (R$)	GLP P13 (R$)	GLP P20 (R$)	GLP P45 (R$)
Faixa 1	4	49,53	37,28	18,27	22,83	21,43
Faixa 2	12	60,39	75,10	54,80	68,50	64,28
Faixa 3	30	140,55	162,41	136,99	171,24	160,70
Faixa 4	100	461,77	501,24	456,64	570,82	535,68

Figura 11: Competitividade combustíveis alternativos, tarifa vigente e Proposta – Residencial (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

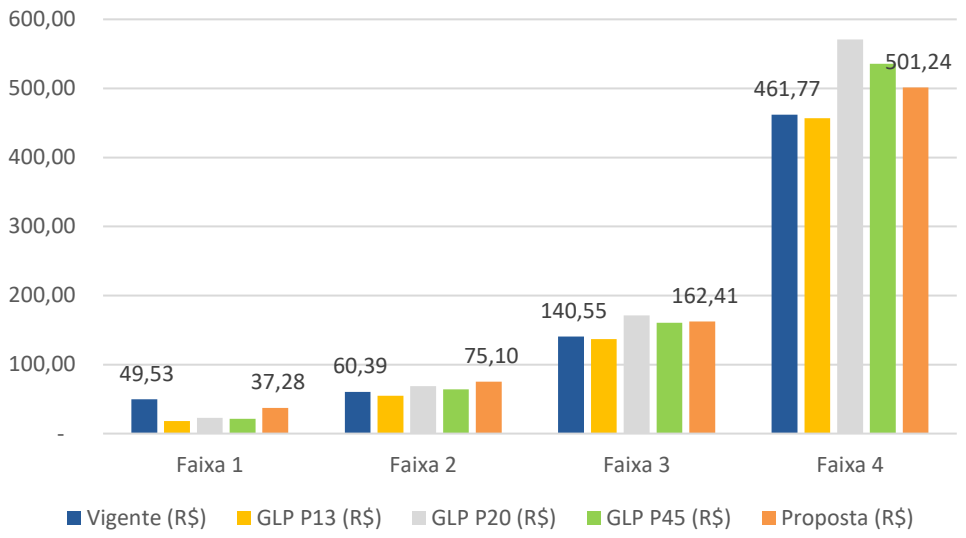

ii) Residencial Coletivo

Tabela 12: Comparação Tabela Vigente / Proposta – Residencial Coletiva (Fonte: ESGás)

Residencial - Coletiva					Proposta ESGás - Por Classe			
Clase	Volume Mensal (m3)		ValorFixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)	Volume Mensal (m3)		ValorFixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
1	-	15,00	71,61		-	60,00	30,00	2,00
2	15,01	60,00	10,33	2,03	60,01	100,00	45,00	1,90
3	60,01	200,00	12,21	2,00	100,01	200,00	80,00	1,85
4	200,01	500,00	24,73	1,93	200,01	500,00	150,00	1,80
5	Acima de 500,01		40,43	1,90	Acima de 500,01		250,00	1,80

Tabela 13: Competitividade combustíveis alternativos, tarifa vigente e Proposta – Residencial Coletiva (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Faixa	Consumo (m³)	Vigente (R$)	Proposta (R$)	GLP P13 (R$)	GLP P20 (R$)	GLP P45 (R$)
Faixa 1	10	89,57	96,37	45,66	57,08	53,57
Faixa 2	30	181,44	228,30	136,99	171,24	160,70
Faixa 3	150	851,27	948,26	684,96	856,22	803,52
Faixa 4	300	1.679,09	1.864,84	1.369,92	1.712,45	1.607,04
Faixa 5	750	4.140,77	4.503,71	3.424,80	4.281,12	4.017,60

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 23 / 41

Figura 11: Competitividade combustíveis alternativos, tarifa vigente e Proposta – Residencial Coletiva (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

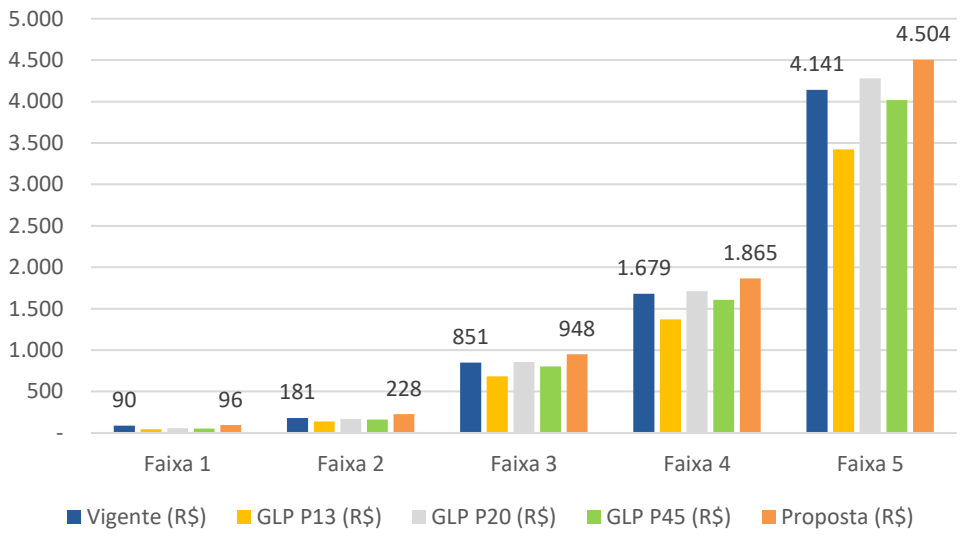

iii) GNV Postos e GNV Frotas

Tabela 14: Comparação Tabela Vigente / Proposta – GNV (Fonte: ESGás)

GNV				Proposta ESGás		
Clase	Volume Mensal (m3)	ValorFixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)	Volume Mensal (m3)	ValorFixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
1		4.580,53	0,19		500,00	0,28

Tabela 15: Competitividade combustíveis alternativos, tarifa vigente e Proposta – GNV (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Faixa	Consumo (m³)	Vigente (R$)	Proposta (R$)	ETANOL (R$)	GASOLINA (R$)	DIESEL S10 (R$)
Faixa 1	10000	48.603	47.199	62.594	59.207	56.902

Figura 12: Competitividade combustíveis alternativos, tarifa vigente e Proposta – GNV (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

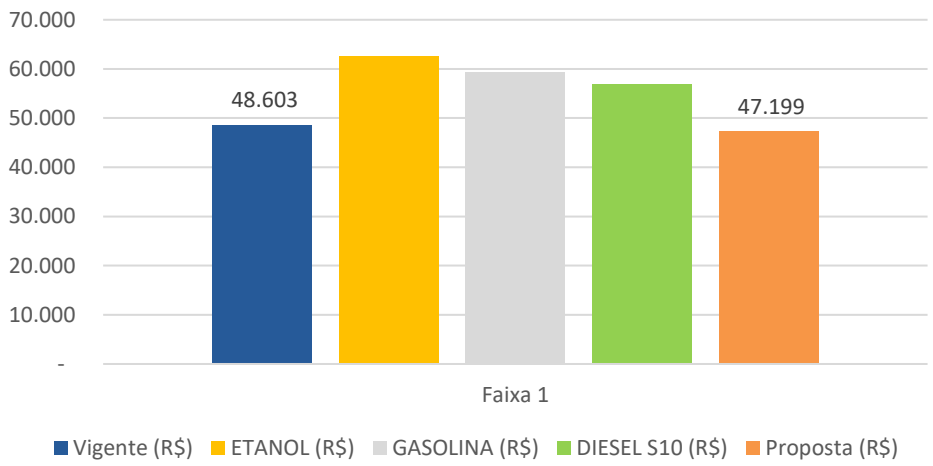

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 24 / 41

89. Com relação ao segmento Gás Natural Veicular – Postos, a ES Gás propôs o estabelecimento de procedimento denominado "banda tarifária", conforme reprodução a seguir:

> Poderá ser aplicada pela Concessionária a Banda Tarifaria, a cada mês, com variação máxima do Valor Variável entre -0,10 R$/m3 e +0,10 R$/m3. A Banda Tarifaria será comunicada previamente à ARSP até o dia 20 do mês anterior. O somatório das variações da margem média unitária aplicadas mensalmente deverá ser menor ou igual a zero: $\sum_1^{60} X \leq 0$, no ciclo. Em caso de variação positiva no final do ciclo o saldo será repassado ao mercado.

90. Recomenda-se o não acolhimento desta proposta, que não faz parte do desenho final de estrutura tarifária proposto nesta Nota Técnica.

91. Como mencionado ao longo deste relatório, o contrato de concessão adota o regime de tarifas máximas (price-cap ou preços-teto), cabendo à concessionária, no âmbito de sua política comercial, a liberalidade de praticar tarifas – e margens – em patamares inferiores aos estabelecidos pela ARSP, às suas expensas, sem ensejar pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

92. Tal prerrogativa não obsta a possibilidade de adoção, pela concessionária, de políticas de desconto voltadas ao incentivo do segmento de frotas, ou a outros segmentos, considerando a alocação de riscos prevista no contrato.

iv) Comercial

Tabela 16: Comparação Tabela Vigente / Proposta – Comercial (Fonte: ESGás)

Comercial					Proposta ESGás - Por Classe			
Clase	Volume Mensal (m3)		ValorFixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)	Volume Mensal (m3)		ValorFixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
1	-	200,00	69,74	1,43	-	50,00	45,00	2,17
2	200,01	1.000,00	10,12	1,73	50,01	200,00	60,00	2,07
3	1.000,01	5.000,00	214,03	1,52	200,01	500,00	110,00	1,82
4	5.000,01	15.000,00	528,00	1,46	500,01	1.000,00	170,00	1,79
5	Acima de 15.000,01		3.586,65	1,26	1.000,01	3.500,00	560,00	1,65
6					3.500,01	6.000,00	1.300,00	1,55
7					Acima de 6.000,01		2.800,00	1,41

Tabela 17: Competitividade combustíveis alternativos, tarifa vigente e Proposta – Comercial (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Faixa	Consumo (m³)	Vigente (R$)	Proposta (R$)	GLP GRANEL (R$)	GLP P20 (R$)	GLP P45 (R$)
Faixa 1	50	331	360	287	285	268
Faixa 2	500	2.630	3.038	2.869	2.854	2.678
Faixa 3	2.500	12.711	14.159	14.344	14.270	13.392
Faixa 4	10.000	49.631	55.914	57.374	57.082	53.568
Faixa 5	30.000	143.680	162.485	172.123	171.245	160.704

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 25 / 41

Figura 13: Competitividade combustíveis alternativos, tarifa vigente e Proposta – Comercial (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

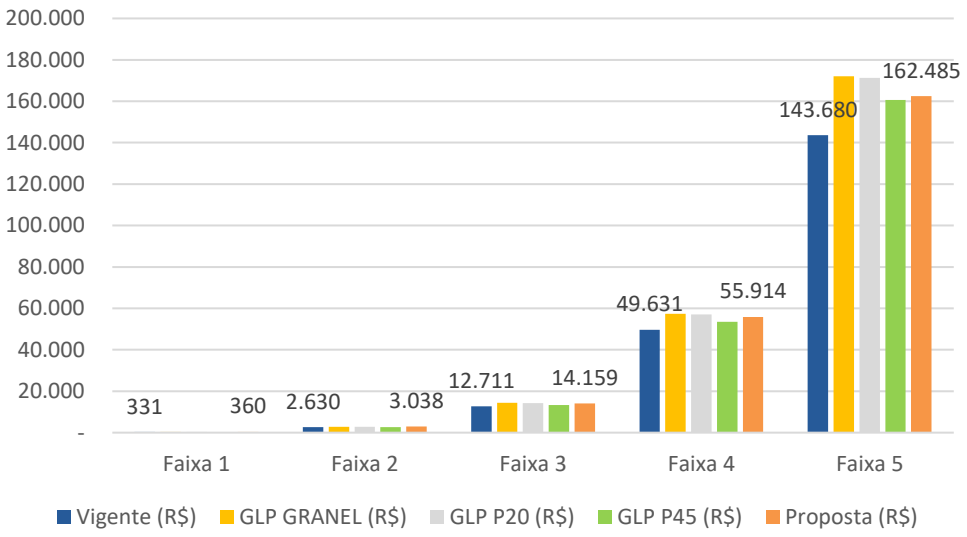

v) *Cogeração e Climatização*

Tabela 18: Comparação Tabela Vigente / Proposta – Cogeração e Climatização (Fonte: ESGás)

Cogeração e Climatização					Proposta ESGás - Por Classe		
Clase	Volume Mensal (m3)		ValorFixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)	Volume Mensal (m3)	ValorFixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
1	-	15.000,00	644,82	0,26	- 15.000,00	930,00	0,29
2	15.000,01	45.000,00	1.026,82	0,23	Acima de 15.000,01	2.100,00	0,29
3	45.000,01	300.000,00	3.138,31	0,19			
4	300.000,01	900.000,00	9.260,84	0,17			
5	900.000,01	3.000.000,00	32.809,04	0,14			
6	Acima de 3.000.000,01		100.313,88	0,12			

Tabela 2: Competitividade combustíveis alternativos, tarifa vigente e Proposta – Cogeração e Climatização (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Faixa	Consumo (m³)	Vigente (R$)	Proposta (R$)
Faixa 1	10.000	34.538	37.871
Faixa 2	20.000	68.098	76.046
Faixa 3	150.000	496.037	553.048
Faixa 4	700.000	2.279.362	2.571.135
Faixa 5	1.500.000	4.873.606	5.506.534
Faixa 6	5.000.000	16.091.338	18.348.903

vi) *Matéria Prima*

Tabela 20: Comparação Tabela Vigente / Proposta – Matéria Prima (Fonte: ESGás)

Matéria Prima					Proposta ESGás - Por Classe		
Clase	Volume Mensal (m3)		ValorFixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)	Volume Mensal (m3)	ValorFixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
1	-	300.000,00	12.495,06	0,21	- 300.000,00	30.000,00	0,26
2	300.000,01	900.000,00	25.943,70	0,16	300.000,01 3.000.000,00	100.000,00	0,20

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 26 / 41

3	900.000,01	3.000.000,00	65.033,70	0,12
4	3.000.000,01	15.000.000,00	89.105,20	0,11
5	15.000.000,01	60.000.000,00	371.683,57	0,09
6	Acima de 60.000.000,01		1.010.101,38	0,08

Acima de 3.000.000,01	500.000,00	0,07

Tabela 21: Competitividade combustíveis alternativos, tarifa vigente e Proposta – Matéria Prima (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Faixa	Consumo (m³)	Vigente (R$)	Proposta (R$)
Faixa 1	100.000	346.217	401.137
Faixa 2	600.000	1.981.044	2.259.836
Faixa 3	1.500.000	4.870.343	5.459.524
Faixa 4	10.000.000	31.931.128	34.538.409
Faixa 5	30.000.000	95.207.183	102.348.125
Faixa 6	100.000.000	315.724.178	339.682.130

93. As alterações realizadas pela ARSP em relação a esse segmento estão demonstradas nas seções IV.5.9 e IV.5.10.

vii) Industrial

Tabela 22: Comparação Tabela Vigente / Proposta – Industrial (Fonte: ESGás)

Industrial					Proposta ESGás - Por Classe			
Clase	Volume Mensal (m3)		ValorFixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)	Volume Mensal (m3)		ValorFixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
1	-	1.000,00	84,8258	1,8886	-	1.000,00	96,9042	2,7601
2	1.000,01	5.000,00	863,3118	1,1101	1.000,01	5.000,00	1.642,0046	1,2153
3	5.000,01	50.000,00	4.331,8742	0,4164	5.000,01	50.000,00	4.305,8477	0,6829
4	50.000,01	300.000,00	6.852,4035	0,3660	50.000,01	300.000,00	7.980,3463	0,6104
5	300.000,01	500.000,00	17.056,6227	0,3319	300.000,01	500.000,00	20.520,8891	0,5687
6	500.000,01	1.000.000,00	33.976,4390	0,2981	500.000,01	1.000.000,00	47.905,0126	0,5139
7	1.000.000,01	10.000.000,00	50.896,2554	0,2812	1.000.000,01	10.000.000,00	143.279,6375	0,4188
8	Acima de 10.000.000,01		511.394,35	0,2351	Acima de 10.000.000,01		409.370,3927	0,3924

Tabela 23: Competitividade combustíveis alternativos, tarifa vigente e Proposta – Industrial (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Faixa	Consumo (m³)	Vigente (R$)	Proposta (R$)	GLP GRANEL (R$)	DIESEL (R$)
Faixa 1	500	2.826	3.522	2.869	2.845
Faixa 2	2.500	12.220	14.185	14.344	14.225
Faixa 3	25.000	94.775	109.633	143.436	142.254
Faixa 4	150.000	534.822	621.396	860.616	853.525
Faixa 5	400.000	1.407.418	1.634.958	2.294.976	2.276.067
Faixa 6	750.000	2.609.220	3.025.415	4.303.080	4.267.626
Faixa 7	8.000.000	27.265.644	30.841.160	45.899.520	45.521.342
Faixa 8	17.000.000	57.459.565	65.101.711	97.536.480	96.732.853

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 27 / 41

Figura 15: Competitividade combustíveis alternativos, tarifa vigente e Proposta – Industrial (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

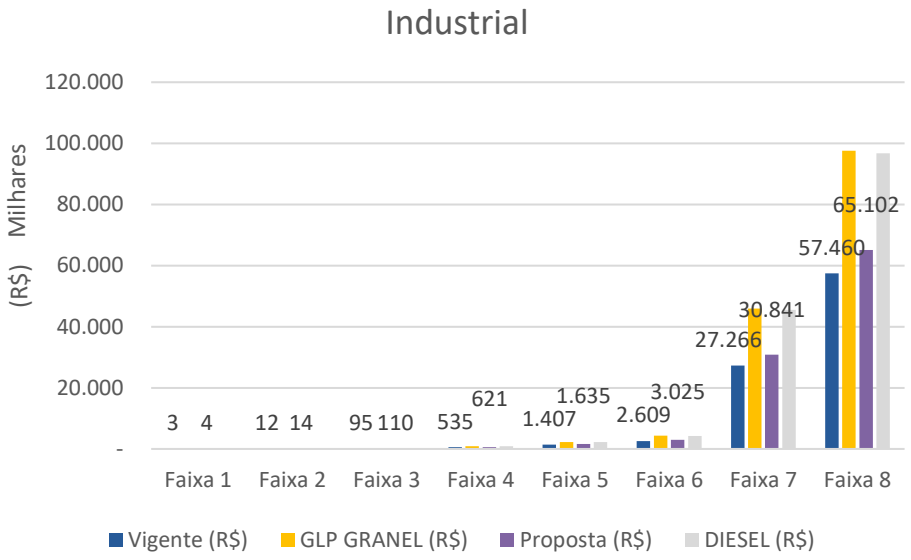

Do Subsegmento Incentivo à Descarbonização

94. A proposta de estrutura tarifária apresentada pela ES Gás apresenta a proposta de criação de uma "margem de incentivo à descarbonização", com margem – apenas parcela variável – no valor de R$ 0,2296/m³, reproduzida a seguir:

> Durante o segundo ciclo tarifário, para os usuários industriais, atuais e novos, com volumes iguais ou superiores a 10.000m³/dia, será aplicada diretamente a Margem de incentivo à descarbonização exclusivamente para os volumes adicionais ao previsto no Plano de Negócios de RTO encaminhado à ARSP pela ES Gás; (...)

95. Efetivamente, trata-se de um novo subsegmento, designado para a contratação mais vantajosa de volumes iguais ou superiores a 10.000 m³/dia, adicionais ao previsto no Plano de Negócios de RTO encaminhado à ARSP pela ES Gás, destinada tanto para usuários atuais, como para novos usuários do sistema público de distribuição de gás canalizado.

96. Assim, a ES Gás propõe que os volumes iguais ou superiores a 10.000 m³/dia, conforme a projeção individual de cada usuário incluída na projeção consolidada de demanda final do segmento industrial — ou seja, os volumes contratualizados no plano de negócios — sejam objeto de uma margem diferenciada, no âmbito de um mecanismo de incentivo ao uso do gás canalizado, como incentivo à transição para uma economia de baixo carbono.

97. Em esclarecimentos apresentados pela carta ES GAS/DAC/GREG Nº 098/2025, a ES Gás traz o seguinte embasamento contratual e regulamentar para a iniciativa:

> Conforme disposto na Cláusula XII, itens 12.8, o contrato de Concessão prevê:
>
> "Item 12.8: O regulador poderá estabelecer margens diferenciadas para os consumidores, em função das características técnicas, de consumo e dos custos específicos provenientes do atendimento aos distintos segmentos de usuários."

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 28 / 41

Também na clausula 8.14. do Contrato de Concessão, consta que:

"Item 8.14: A CONCESSIONÁRIA não poderá dispensar tratamento discriminatório, inclusive tarifário, aos USUÁRIOS, exceto nas situações dispostas em REGULAMENTO".

O Regulamento mencionado no Contrato é atualmente a Resolução ASPE 005/2007, cujo parágrafo único do artigo 81 define uma lista de situações que não devem ser consideradas como discriminatórias:

"Não se consideram discriminatórias diferenças de tratamento entre usuários:

1) diferentes Segmentos de Usuários, classes e modalidades de serviço;

2) localização das Unidades Usuárias; ou

3) diferentes condições de prestação do serviço".

Ou seja, é evidente no arcabouço regulatório a possibilidade de se ter margens diferenciadas "para os consumidores, em função das características técnicas e de consumo" (Cláusula XII, itens 12.8, do Contrato de Concessão). Tal previsão não configura violação ao princípio da isonomia, desde que observado o Regulamento, o qual reconhece como exceção legítima, no item 1 do parágrafo único do Artigo 81 da Resolução ASPE 005/2007.

Conforme consta na Carta ES GAS_GREG_091_2025, o objetivo da ES Gás ao propor a faixa de incentivo à descarbonização é promover a sustentabilidade ambiental, a competitividade industrial e a expansão do mercado de gás canalizado no Espírito Santo, se enquadrando, portanto, nas previsões de isonomias acima transcritas, pois tem referências à consumo (volumes adicionais aos atuais e maiores que 10.000 m3 dia), além de caracterizar-se por ser associada ao segmento industrial.

(...)

Esta iniciativa, inserida em um conjunto mais amplo de políticas públicas e regulatórias, está alinhada às diretrizes do programa ES MAIS+Gás, ao Plano Estadual de Descarbonização e Neutralização de Emissões, bem como às metas estratégicas dos programas ES500 e ES Carbono Zero.

(...)

Adicionalmente, há no contrato de Concessão, CLÁUSULA XXV - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE. Que obriga à Concessionaria a:

1) "25.1. nortear suas atividades pelos princípios da preservação, conservação, proteção e restauração ambiental";

2) "25.2.III - empregar técnicas modernas disponíveis, no intuito de preservar o ecossistema em que se insere e no qual desenvolve suas atividades".

É exatamente o caso em análise, onde a proposta da Concessionaria visa utilizar meios legitimados pelo Contrato para estimular o desenvolvimento do Estado, além de viabilizar a descarbonização das grandes industriais hoje instaladas.

98. Considerando a previsão contratual de que o risco de demanda está alocado na concessionária, responsável pela sua política comercial, e considerando o que dispõe as condições gerais, quanto à possibilidade de estabelecimento de tarifas diferentes entre faixas, classes e modalidades, entende-se que não há violação ao contrato de concessão na proposta da concessionária.

99. No entanto, entende-se que esta entidade reguladora deve regulamentar que os descontos aplicados no subsegmento "Incentivo à Descarbonização" não serão considerados para fins de caracterização de desequilíbrio econômico-financeiro em favor da concessionária.

100. Além disso, o tratamento das receitas deste subsegmento, oriundas de volumes adicionais à projeção de demanda considerada no cálculo da margem média de distribuição (P_o) será definido no regulamento que

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 29 / 41

estabelecerá a metodologia do terceiro ciclo tarifário, salvo na hipótese de aplicação para fins de recomposição extraordinária do equilíbrio econômico-financeiro.

101. Adicionalmente, manifestamo-nos contrariamente à proposta da ES Gás de que a solicitação de enquadramento no subsegmento (ou classe) industrial de incentivo à descarbonização seja de responsabilidade da ARSP.

102. Em alternativa, a concessionária deverá divulgar, de forma clara e acessível aos usuários, o volume de gás canalizado passível de enquadramento no subsegmento "Incentivo à Descarbonização". Essa divulgação deverá ocorrer de maneira transparente e pública, por meio do sítio eletrônico da concessionária, indicando os volumes de referência de cada usuário, de forma que seja possível identificar, de maneira simples pelos clientes, o volume adicional a ser contratado que poderá ser contemplado neste subsegmento.

103. Caso essa alternativa não seja viável, a concessionária poderá prestar tais informações de forma individualizada, mediante apresentação de carta aos usuários, informando das condições comerciais aplicáveis à margem de incentivo, específicas de cada cliente.

viii) Segmento Termoelétrico

104. Para o segmento termoelétrico, a proposta original da concessionária contemplou duas tabelas, com contratos de 10 e 15 anos, válidas para 01 de janeiro de 2026.

105. Após a atualização da proposta de estrutura tarifária encaminhada pela concessionária, a previsão do segmento termoelétrico foi formalmente retirada por meio do ofício ES GÁS/DAC/GREG nº 094/2025.

106. Considerando a retirada da proposta de estrutura tarifária específica para o segmento, a tabela de tarifas atual permanece válida, até o encerramento dos contratos desse setor.

IV.5.6 Da TUSD-Gás e TUSDE-Gás

107. A concessionária não propôs a diferenciação tarifária entre agentes livres (TUSD-Gás), agentes livres com rede dedicada (TUSDE-Gás) e cativos.

108. No que se refere à TUSD-Gás, o contrato de concessão definiu, para o primeiro ciclo tarifário, que a TUSD-Gás é equivalente à margem média, deixando, contudo, aberta a possibilidade de implementação desse modelo tarifário nos ciclos subsequentes.

109. A aplicação de tarifas diferenciadas para agentes livres e cativos é uma prática consolidada no setor de distribuição de gás natural. Desde a promulgação da nova Lei do Gás, diversos estados vêm adotando normativas específicas para estabelecer tarifas que reflitam a responsabilidade pelos custos associados à gestão do suprimento de gás.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 30 / 41

110. O Estado do Espírito Santo avançou nesse sentido com a publicação da Resolução ARSP nº 046/2021, que estabelece os critérios tarifários para as margens aplicáveis a agentes livres (TUSD-Gás) e a agentes livres com ramal dedicado (TUSDE-Gás).

111. Sobre a TUSD-Gás e TUSDE-Gás, a Resolução ARSP nº 46/2021, estabelece que:

> Art. 43. As tarifas a serem cobradas dos AGENTES LIVRES DE MERCADO obedecerão ao disposto neste artigo.
>
> §1º: A TUSD-GÁS será estabelecida pelo REGULADOR e é aplicável ao AGENTE LIVRE DE MERCADO atendido pelo SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO.
>
> §2º: O REGULADOR fixará a TUSD-GÁS a cada revisão tarifária, com a garantia da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO DE CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO.
>
> §3º: O valor da TUSD-GÁS corresponde à margem média de distribuição calculada de acordo com o segmento de USUÁRIO e da classe de consumo do AGENTE LIVRE DE MERCADO na tabela de tarifas, nos termos estipulados no CONTRATO DE CONCESSÃO do SERVIÇO PÚBLICO DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS CANALIZADO e em regulamento.
>
> §4º: Para cálculo da TUSD-GÁS, poderá(ão) ser deduzido(s) da margem média de distribuição o(s) valor(es) referente(s) ao(s) encargo(s) que, conforme critérios técnicos, deixe(m) de existir no segmento de USUÁRIO do AGENTE LIVRE DE MERCADO, conferindo a devida transparência do cálculo durante o processo de Revisão Tarifária.
>
> §5º: Os encargos a que se refere o §4º poderão contemplar, mas, não se limitar à:
>
> I. Gestão de aquisição de GÁS e transporte;
>
> II. As penalidades impostas nos contratos firmados entre a CONCESSIONÁRIA e SUPRIDOR (ES) e TRANSPORTADOR (ES) de GÁS, se essas compuserem os gastos tarifários;
>
> III. Comunicação e marketing;
>
> IV. Despesas de pessoal do setor comercial;
>
> V. Despesas jurídicas relacionadas com a COMERCIALIZAÇÃO DE GÁS CANALIZADO e ativos utilizados especificamente para este fim, que deixaram de ocorrer com a migração do USUÁRIO ao MERCADO LIVRE DE GÁS CANALIZADO;
>
> VI. Despesas de pessoal do centro de custo de suprimento de GÁS.
>
> §6º: Excepcionalmente para o primeiro ciclo tarifário, a TUSD-GÁS a ser cobrada do AGENTE LIVRE DE MERCADO será igual à margem de distribuição aplicável ao USUÁRIO CATIVO do mesmo segmento de USUÁRIOS e classe de consumo.
>
> §7º: O REGULADOR aprovará a TUSDE-GÁS, que será calculada pela CONCESSIONÁRIA de forma individualizada para os AGENTES LIVRES DE MERCADO que atendam ao estabelecido nos artigos 37 a 39.
>
> (...)

112. Ante o disposto no §4º do art. 43 da Resolução ARSP nº 46/2021, foram solicitados dados para a concessionária para o estudo da definição de encargos de comercialização.

113. No entanto, a estimativa precisa da TUSD-Gás e da TUSDE-Gás requer a adoção de uma contabilidade regulatória, que permita identificar com precisão a participação da atividade de gestão do suprimento na estrutura de custos da concessionária.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 31 / 41

114. Embora tenham sido realizadas estimativas com base nos critérios definidos pela Resolução ARSP nº 046/2021, e avaliado o impacto potencial nas tarifas de todos os segmentos, entendeu-se como mais apropriado manter o modelo atual, até que se disponha de uma contabilidade regulatória que permita a segregação precisa dos custos de gestão de suprimento dos demais custos da estrutura da concessionária.

115. A precisão desta análise é fundamental para que se possa concluir pela aplicação de um encargo de comercialização, uma vez que é necessário comprovar a existência de redução de custos para a concessionária em razão da migração de usuários para a modalidade de agente livre, especialmente diante do elevado índice de usuários nessa condição no mercado capixaba – 82% do total segundo dados da concessionária de janeiro de 2025.

116. O processo regulatório para a edição de norma de contabilidade regulatória para o setor de gás canalizado está previsto para ser iniciado em agosto deste ano, com a realização de consulta pública oportunamente.

93. Quanto à TUSDE-Gás, trata-se de tarifa individualizada, devendo ser calculada considerando as especificidades do agente livre de mercado. Até o presente momento a ES Gás não possui usuários nessa condição, não havendo a existência de ramais dedicados.

IV.5.7 Da Tarifa Social

117. A proposta apresentada pela concessionária não contempla a implementação de segmento ou subsegmento tarifa social. Ressalta-se que o contrato de concessão prevê a possibilidade de estabelecimento de tarifas desse tipo, destinadas ao atendimento da população de baixa renda.

118. Para tal, prevê no cálculo da margem média de distribuição a componente “Encargos da Tarifa Social”.

119. Embora não se trate de uma tarifa social, a proposta para o segmento residencial apresenta a redução do encargo fixo na classe de menor consumo, o que contribui para a expansão do serviço junto a esse segmento, ao reduzir uma barreira de ingresso e permanência no sistema.

120. Ao longo dos estudos sobre o tema, com base em informações da concessionária, identificou-se que os valores para a realização dos investimentos podem variar significativamente, visto que, historicamente, a concessionária atende usuários em edificações verticalizadas, enquanto o perfil do segmento social é formado majoritariamente por unidades em imóveis horizontalizados.

121. O maior risco visualizado, no entanto, é a baixa adesão de usuários e, consequentemente, a ociosidade do investimento realizado, visto que, diferentemente do serviço de distribuição de água tratada, o gás canalizado tem como substituto o GLP (gás liquefeito de petróleo).

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 32 / 41

122. Além disso, no setor de gás, existem programas sociais como o Auxílio Gás[7], em nível federal, e Vale Gás Capixaba[8], em nível estadual, que já foram desenhados para atendimento dos usuários hipossuficientes para aquisição justamente de GLP.

123. É importante destacar que o risco referente à realização de alteração na política tarifária é alocado ao Poder Concedente, sendo necessário apontar a fonte dos recursos para viabilização de políticas públicas, a fim de atender a quantidade potencial de beneficiários e os usos essenciais do gás natural (volume a ser subsidiado).

124. Esclarece-se que na hipótese de viabilização de tarifa social antes do terceiro ciclo tarifário, pode-se adotar um mecanismo de compensação das receitas não auferidas pela concessionária, que poderá ser acionado nos reajustes anuais da margem ou nas revisões tarifárias.

IV.5.8 Do Equilíbrio Econômico-Financeiro

125. Nesta subseção, apresenta-se a avaliação de atendimento da condição de equilíbrio econômico-financeiro da estrutura tarifária apresentada pela concessionária.

126. A partir das margens propostas pela concessionária e a demanda por faixa (classe) e segmento é possível estimar as vendas anuais para o 2° ciclo tarifário.

Tabela 24: Projeção de vendas - Proposta (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Segmento Tarifário	Ago/25-Jul/26	Ago/26-Jul/27	Ago/27-Jul/28	Ago/28-Jul/29	Ago/29-Jul/30	TOTAL
Residencial - Medição Individual	2.463.276	4.010.135	5.636.290	7.274.261	8.905.232	21.160.252
Residencial - Medição Individual	1.867.528	2.934.079	4.060.085	5.193.809	6.324.442	15.274.019
Residencial - Medição Individual	555.433	851.359	1.164.826	1.480.462	1.795.486	4.388.825
Residencial - Medição Individual	661.291	1.008.009	1.375.503	1.745.224	2.114.205	5.183.710
Residencial - Medição Coletiva	599.364	667.976	749.824	832.456	917.412	2.905.401
Residencial - Medição Coletiva	873.989	979.686	1.106.027	1.233.034	1.364.222	4.282.492
Residencial - Medição Coletiva	2.088.539	2.341.093	2.644.016	2.947.591	3.262.121	10.236.598
Residencial - Medição Coletiva	3.571.655	4.014.252	4.543.853	5.076.293	5.626.336	17.589.276
Residencial - Medição Coletiva	6.631.142	7.530.065	8.609.659	9.695.161	10.814.189	33.294.355
GNV – Gás Natural Veicular	7.271.521	9.022.839	11.474.839	14.473.280	19.494.720	46.544.167
Comercial	203.617	247.726	294.217	343.602	393.238	1.132.938
Comercial	1.034.315	1.245.216	1.476.708	1.718.256	1.959.170	5.685.136
Comercial	2.821.594	3.394.855	4.022.655	4.678.156	5.333.523	15.488.772
Comercial	2.608.537	3.134.845	3.712.364	4.315.910	4.919.582	14.297.155
Comercial	2.633.158	3.169.146	3.753.937	4.368.836	4.982.851	14.461.052
Comercial	952.626	1.138.513	1.355.685	1.579.065	1.789.022	5.212.943
Comercial	511.660	626.634	749.855	876.347	1.003.981	2.878.354
Cogeração e Climatização	91.779	91.779	91.881	91.779	91.779	360.332
Cogeração e Climatização	-	-	-	-	-	-
Matéria-Prima	161.808	161.808	161.808	161.808	161.808	635.133
Matéria-Prima	3.361.641	3.361.641	3.369.041	3.361.641	3.361.641	13.200.994
Matéria-Prima	-	-	-	-	-	-

[7] Para maiores detalhes, consultar: https://www.caixa.gov.br/programas-sociais/auxilio-gas/paginas/default.aspx. Consulta em 30/07/2025.
[8] Para maiores detalhes, consultar: https://setades.es.gov.br/vale-gas-capixaba. Consulta em 30/07/2025.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 33 / 41

Industrial	143.294	146.961	132.683	151.344	151.731	568.645
Industrial	516.691	539.766	514.772	581.435	602.081	2.149.041
Industrial	2.831.718	2.903.989	2.682.504	3.072.813	3.181.895	11.464.326
Industrial	16.057.615	16.305.578	14.383.476	16.694.913	16.928.840	62.967.396
Industrial	7.105.405	7.172.558	6.282.233	7.217.581	7.482.539	27.635.036
Industrial	5.191.226	5.239.919	4.594.356	5.272.565	5.286.128	20.073.708
Industrial	155.660.455	158.912.853	138.587.621	161.660.042	163.806.465	610.132.996
Industrial	94.752.483	95.700.084	119.393.344	132.493.009	132.756.987	444.123.294
Industrial - Margem de incentivo à descarbonização	7.668.702	9.471.051	9.654.378	12.799.025	12.839.771	40.273.236
	330.892.059	346.324.414	356.578.439	411.389.699	427.651.397	1.453.599.583

Tabela 25: Projeção de vendas - Proposta, por segmento (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Segmento tarifário	Ago/25-Jul/26	Ago/26-Jul/27	Ago/27-Jul/28	Ago/28-Jul/29	Ago/29-Jul/30	TOTAL
Residencial - Medição Individual	5.547.528	8.803.582	12.236.704	15.693.756	19.139.365	46.006.805
Residencial - Medição Coletiva	13.764.688	15.533.072	17.653.379	19.784.536	21.984.279	68.308.123
GNV – Gás Natural Veicular	7.271.521	9.022.839	11.474.839	14.473.280	19.494.720	46.544.167
Comercial	10.765.506	12.956.934	15.365.420	17.880.171	20.381.368	59.156.349
Cogeração e Climatização	91.779	91.779	91.881	91.779	91.779	360.332
Matéria-Prima	3.523.449	3.523.449	3.530.849	3.523.449	3.523.449	13.836.127
Industrial	282.258.887	286.921.709	286.570.989	327.143.703	330.196.666	1.179.114.443
Industrial - Margem de incentivo à descarbonização	7.668.702	9.471.051	9.654.378	12.799.025	12.839.771	40.273.236
	330.892.059	346.324.414	356.578.439	411.389.699	427.651.397	1.453.599.583

Tabela 26: Comparação com a margem aprovada - Projeção de vendas / Proposta (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Margem Média	[R$/m3]
Po - MM proposta	0,4754
Po - MM (Obj NT)	0,4725

127. Conforme pode ser verificado, a margem média obtida a partir da projeção das vendas supera a margem média estabelecida na Nota Técnica ARSP/DP/GET nº 07/2025. A partir dessa estimativa, constata-se que a proposta tarifária não atinge plenamente a condição de equilíbrio econômico-financeiro, embora a diferença seja pequena (0,6%).

IV.5.9 Do Ajuste da Proposta pela ARSP

128. Nesse sentido, a proposta enviada pela concessionária foi ajustada proporcionalmente em todos os encargos dos segmentos não térmicos, com o objetivo de atender à premissa de equilíbrio econômico-financeiro. Dessa forma, a margem média obtida a partir das receitas projetadas torna-se equivalente à margem média aprovada na Nota Técnica ARSP/DP/GET nº 07/2025.

129. A seguir, apresenta-se a tabela tarifária ajustada, expressas em valores de abril de 2025.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 34 / 41

Tabela 27: Tabela tarifaria com margem ajustado – Proposta - Segmento Residencial (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Residencial - Individual			
Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
-	7,00	14,91	0,9938
7,01	20,00	15,90	0,9938
20,01	30,00	19,88	0,9938
Acima de 30,01		34,78	0,9938

Tabela 28: Tabela tarifaria com margem ajustado – Proposta - Segmento Residencial Coletiva (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Residencial - Coletiva			
Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
-	60,00	29,81	1,9877
60,01	100,00	44,72	1,8883
100,01	200,00	79,51	1,8386
200,01	500,00	149,07	1,7889
Acima de 500,01		248,46	1,7889

Tabela 29: Tabela tarifaria com margem ajustado – Proposta - Segmento Comercial (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Comercial			
Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
-	50,00	44,72	2,1566
50,01	200,00	59,63	2,0572
200,01	500,00	109,32	1,8088
500,01	1.000,00	168,95	1,7790
1.000,01	3.500,00	556,55	1,6398
3.500,01	6.000,00	1.291,98	1,5404
Acima de 6.000,01		2.782,73	1,4013

Tabela 30: Tabela tarifaria com margem ajustado – Proposta - Segmento Industrial (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Industrial			
Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
-	1.000,00	96,31	2,7431
1.000,01	5.000,00	1.631,88	1,2078
5.000,01	50.000,00	4.279,29	0,6787
50.000,01	300.000,00	7.931,13	0,6066
300.000,01	500.000,00	20.394,34	0,5652
500.000,01	1.000.000,00	47.609,58	0,5107
1.000.000,01	10.000.000,00	142.396,03	0,4162
Acima de 10.000.000,01		406.845,79	0,3900
Margem de incentivo à descarbonização		-	0,2282

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 35 / 41

Tabela 31: Tabela tarifaria com margem ajustado – Proposta - Segmento Cogeração e Climatização (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Cogeração e Climatização			
Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
-	15.000,00	924,26	0,2882
Acima de 15.000,01		2.087,05	0,2882

Tabela 32: Tabela tarifaria com margem ajustado – Proposta - Segmento GNV (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

GNV		
Volume Mensal (m3)	Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
	496,92	0,2783

Tabela 33: Tabela tarifaria com margem ajustado – Proposta - Segmento Matéria Prima (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Matéria Prima			
Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
-	300.000,00	29.814,99	0,2584
300.000,01	3.000.000,00	99.383,30	0,1988
Acima de 3.000.000,01		496.916,48	0,0696

IV.5.10 Da Atualização Monetária da Estrutura Tarifária

130. Após a atualização monetária da margem média de distribuição, nos termos conforme tratado na Seção IV.3 deste Relatório –, as tabelas tarifárias foram ajustadas pela ARSP, considerando o reajuste de preços aplicável a maio de 2025.

131. A atualização foi realizada com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) e encontra-se apresentada a seguir:

Tabela 34: Tabela tarifaria com IGPM maio 2025 – Proposta - Segmento Residencial (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Residencial - Individual			
Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
-	7,00	14,83	0,9890
7,01	20,00	15,82	0,9890
20,01	30,00	19,78	0,9890
Acima de 30,01		34,61	0,9890

Tabela 35: Tabela tarifaria com IGPM maio 2025 – Proposta - Segmento Residencial Coletiva (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Residencial - Coletiva			
Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
-	60,00	29,67	1,9780
60,01	100,00	44,50	1,8791
100,01	200,00	79,12	1,8296
200,01	500,00	148,35	1,7802

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 36 / 41

Acima de 500,01	247,25	1,7802

Tabela 36: Tabela tarifaria com IGPM maio 2025 – Proposta - Segmento Comercial (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Comercial			
Volume Mensal (m3)		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m3)**
-	50,00	44,50	2,1461
50,01	200,00	59,34	2,0472
200,01	500,00	108,79	1,7999
500,01	1.000,00	168,13	1,7703
1.000,01	3.500,00	553,83	1,6318
3.500,01	6.000,00	1.285,68	1,5329
Acima de 6.000,01		2.769,15	1,3945

Tabela 37: Tabela tarifaria com IGPM maio 2025 – Proposta - Segmento Industrial (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Industrial			
Volume Mensal (m3)		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m3)**
-	1.000,00	95,84	2,7297
1.000,01	5.000,00	1.623,91	1,2019
5.000,01	50.000,00	4.258,40	0,6754
50.000,01	300.000,00	7.892,41	0,6037
300.000,01	500.000,00	20.294,78	0,5624
500.000,01	1.000.000,00	47.377,17	0,5082
1.000.000,01	10.000.000,00	141.700,90	0,4142
Acima de 10.000.000,01		404.859,71	0,3881
Margem de incentivo à descarbonização		-	0,2271

Tabela 38: Tabela tarifaria com IGPM maio 2025 – Proposta - Segmento Cogeração e Climatização (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Cogeração e Climatização			
Volume Mensal (m3)		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m3)**
-	15.000,00	919,75	0,2868
Acima de 15.000,01		2.076,86	0,2868

Tabela 39: Tabela tarifaria com IGPM maio 2025 – Proposta - Segmento GNV (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

GNV			
Volume Mensal (m3)		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m3)**
-	999.999.999,00	494,49	0,2769

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 37 / 41

Tabela 40: Tabela tarifaria com IGPM maio 2025 – Proposta - Segmento Matéria Prima (Fonte: ESGás - Elaboração própria)

Matéria Prima			
Volume Mensal (m3)		Valor Fixo (R$)	Valor Variável (R$/m3)
-	300.000,00	29.669,44	0,2571
300.000,01	3.000.000,00	98.898,14	0,1978
Acima de 3.000.000,01		494.490,71	0,0692

V. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

132. Ante o exposto, apresenta-se a proposta de estrutura tarifária aplicável para o segundo ciclo tarifário, tendo por base o resultado final da margem média de distribuição de R$ 0,4702/m³, a preços de maio de 2025, e o reajuste tarifário do preço do gás conforme exposto pelo Parecer Técnico ARSP/DP/GET nº 15/2025, com a exposição de recomendações ao longo da seção IV.

133. As tabelas de tarifas do gás natural canalizado aplicáveis ao segundo ciclo tarifário, para os segmentos não termoelétricos, estão dispostas no Anexo I.

134. As tarifas de uso do sistema de distribuição – TUSD-Gás aplicáveis ao segundo ciclo tarifário estão dispostas no Anexo II.

135. O valor da TUSD-GÁS corresponde à margem média de distribuição revisada, calculada de acordo com o segmento de usuário e da classe de consumo do agente livre de mercado na tabela de tarifas, conforme previsto no §3º do art. 43 da Resolução ARSP nº 46/2021.

136. A TUSD-Gás é aplicável aos agentes livres de mercado com capacidade contratada mínima de 10.000 m³/dia (dez mil metros cúbicos por dia), nos termos do art. 18 da Resolução ARSP nº 46/2021.

Vitória, 31 de julho de 2025.

(assinado eletronicamente)
Suely Cardoso de Oliveira Doria
Coordenadora de Regulação
Gerência de Regulação Econômica e Tarifária

(assinado eletronicamente)
Verival Rios Pereira
Gerente
Gerência de Regulação Econômica e Tarifária

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 38 / 41

ANEXO I

TARIFAS DO GÁS NATURAL CANALIZADO
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2025

Tarifas Usuários Cativos				
Residencial - Medição Individual				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	7,00	14,83	3,0798
2	7,01	20,00	15,82	3,0798
3	20,01	30,00	19,78	3,0798
4	Acima de 30,01		34,61	3,0798
Residencial - Medição Coletiva				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	60,00	29,67	4,0688
2	60,01	100,00	44,50	3,9699
3	100,01	200,00	79,12	3,9204
4	200,01	500,00	148,35	3,8710
5	Acima de 500,01		247,25	3,8710
Comercial				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	50,00	44,50	4,2369
2	50,01	200,00	59,34	4,1380
3	200,01	500,00	108,79	3,8907
4	500,01	1.000,00	168,13	3,8611
5	1.000,01	3.500,00	553,83	3,7226
6	3.500,01	6.000,00	1.285,68	3,6237
7	Acima de 6.000,01		2.769,15	3,4853
Industrial				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	1.000,00	95,84	4,8205
2	1.000,01	5.000,00	1.623,91	3,2927
3	5.000,01	50.000,00	4.258,40	2,7662
4	50.000,01	300.000,00	7.892,41	2,6945
5	300.000,01	500.000,00	20.294,78	2,6532
6	500.000,01	1.000.000,00	47.377,17	2,5990
7	1.000.000,01	10.000.000,00	141.700,90	2,5050
8	Acima de 10.000.000,01		404.859,71	2,4789
	Incentivo à descarbonização		-	2,3179
Cogeração e Climatização				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	15.000,00	919,75	2,3776
2	Acima de 15.000,01		2.076,86	2,3776
GNV - (Postos e Frotas)				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-		494,49	2,3677
Matéria Prima				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	300.000,00	29.669,44	2,3479
2	300.000,01	3.000.000,00	98.898,14	2,2886
3	Acima de 3.000.000,01		494.490,71	2,1600

(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 39 / 41

ANEXO II

TARIFAS DE USO DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO – TUSD-GÁS
ES GÁS – COMPANHIA DE GÁS DO ESPÍRITO SANTO
VÁLIDA A PARTIR DE 01/08/2025

TUSD-Gás				
Residencial - Medição Individual				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	7,00	14,83	0,9890
2	7,01	20,00	15,82	0,9890
3	20,01	30,00	19,78	0,9890
4	Acima de 30,01		34,61	0,9890
Residencial - Medição Coletiva				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	60,00	29,67	1,9780
2	60,01	100,00	44,50	1,8791
3	100,01	200,00	79,12	1,8296
4	200,01	500,00	148,35	1,7802
5	Acima de 500,01		247,25	1,7802
Comercial				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	50,00	44,50	2,1461
2	50,01	200,00	59,34	2,0472
3	200,01	500,00	108,79	1,7999
4	500,01	1.000,00	168,13	1,7703
5	1.000,01	3.500,00	553,83	1,6318
6	3.500,01	6.000,00	1.285,68	1,5329
7	Acima de 6.000,01		2.769,15	1,3945
Industrial				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	1.000,00	95,84	2,7297
2	1.000,01	5.000,00	1.623,91	1,2019
3	5.000,01	50.000,00	4.258,40	0,6754
4	50.000,01	300.000,00	7.892,41	0,6037
5	300.000,01	500.000,00	20.294,78	0,5624
6	500.000,01	1.000.000,00	47.377,17	0,5082
7	1.000.000,01	10.000.000,00	141.700,90	0,4142
8	Acima de 10.000.000,01		404.859,71	0,3881
	Incentivo à descarbonização		-	0,2271
Cogeração e Climatização				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	15.000,00	919,75	0,2868
2	Acima de 15.000,01		2.076,86	0,2868
GNV - (Postos e Frotas)				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-		494,49	0,2769
Matéria Prima				
Classe	**Volume Mensal (m³)**		**Valor Fixo (R$)**	**Valor Variável (R$/m³)**
1	-	300.000,00	29.669,44	0,2571
2	300.000,01	3.000.000,00	98.898,14	0,1978
3	Acima de 3.000.000,01		494.490,71	0,0692

(*) Tarifa aplicável aos usuários enquadrados como agentes livres de mercado, na forma da Resolução ARSP n º 46/2021.
(*) Os valores não incluem tributos. Esses serão aplicados conforme a legislação vigente.

2025-2HQGGM - E-DOCS - DOCUMENTO ORIGINAL 31/07/2025 17:02 PÁGINA 40 / 41

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

VERIVAL RIOS PEREIRA
GERENTE
GET - ARSP - GOVES
assinado em 31/07/2025 17:02:02 -03:00

SUELY CARDOSO DE OLIVEIRA DORIA
COORDENADOR DE REGULACAO
GET - ARSP - GOVES
assinado em 31/07/2025 17:02:50 -03:00

INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 31/07/2025 17:02:50 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por VERIVAL RIOS PEREIRA (GERENTE - GET - ARSP - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: https://e-docs.es.gov.br/d/2025-2HQGGM